



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2023

EDITAL Nº 220/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50367/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 5250/2023, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do **Secretário Municipal de Obras**, fica **aberta a Concorrência Pública** instaurada sob nº __/2023, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto Municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

Início do Período de Publicidade do Edital: **12/12/2023**

Data da Sessão Pública: **15/01/2024**

Horário da Sessão: **09h00min**

Local: Prefeitura de Hortolândia – Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **Recapeamento das ruas do bairro Jardim São Sebastião do município de Hortolândia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo – Anexo I** e seus anexos, que passam a fazer parte deste edital como se aqui transcritos fossem.

1.2. As obras são objeto do contrato de repasse OGU nº 1.082.795-08/2022, com recurso do Governo Federal, cujo agente financeiro é a Caixa Econômica Federal.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2024 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) FICHA 585 – 14.02.15.451.0230.1.010.339039.01.0000000;

b) FICHA 87 – 14.02.15.451.0230.1.010.339039.05.0000000;



2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações técnicas e de execução dos serviços objeto da Concorrência em epígrafe, são as constantes no Memorial Descritivo – Anexo I e seus anexos.

4 – DO PRAZO

4.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **03 (três)** meses, contados a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento a ser expedida dentro do prazo de vigência do contrato, pela **Secretaria Municipal de Obras**.

4.2. O prazo de **vigência do contrato** será de **05 (cinco)** meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes, e nos termos do parágrafo segundo do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços a serem executados pelo regime de **Empreitada por Preço Global** encontram-se definidos no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, planilha quantitativa, cronograma físico-financeiro, especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste edital.

5.2. A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas no edital e seus anexos, das condições gerais do objeto da presente licitação e da forma de execução dos serviços, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação, implantação e execução dos serviços.

5.3. Não serão admitidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer



documentos, em todas as fases da licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

6.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

6.1.3. Será permitida a participação de empresas em Consórcio ou SPE – Sociedade de Propósito Específico, que poderá ser formado por até 02 (duas) empresas:

6.1.3.1. As empresas deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio ou da SPE, subscrito pelos representantes das empresas integrantes;

6.1.3.2. As empresas em Consórcio deverão indicar qual delas será a responsável pelo consórcio e que atenderá, como líder, durante a execução contratual, às condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos, devendo a SPE indicar seu representante legal;

6.1.3.3. As empresas, em Consórcio ou a SPE, responderão solidariamente por todos os atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

6.1.3.4. As empresas em Consórcio ou a SPE deverão apresentar cada uma delas, todos os documentos elencados neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa integrante, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, III da Lei Federal 8666/1993.

6.1.3.5. Se algum Consórcio ou a SPE for o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem 5.1.4.1., bem como da legislação vigente.

6.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis, não transparentes, numerados de 01



(um), 02 (dois), com os seguintes dizeres:

6.2.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023 – RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

6.2.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023 – RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

6.3. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, até as **09h00min do dia 15 de janeiro de 2024**.

6.4. Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar, sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no subitem **6.3**.

6.5. Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado no subitem 6.4, não mais serão recebidos os referidos envelopes, nem autorizado adendos aos já entregues. Na sala de licitações, no mesmo endereço indicado no subitem 6.4, será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais das empresas e demais interessados.

6.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

6.7. A proponente deverá apresentar em impresso próprio, em separado, **fora dos envelopes 01 e 02**, a carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa (modelo anexo III), com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, sendo dispensado tal documento se a proponente estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação documental no momento do credenciamento.

6.7.1. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante.

6.8. Será vedada a participação de empresas:

6.8.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;



6.8.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

6.8.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

6.8.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

6.8.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.8.6. Não poderá participar desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente: o autor dos projetos básicos, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.1.1. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as empresas deverão apresentar:

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente



registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir – conforme previsto no inciso V do artigo 28 da Lei 8666/93.

7.1.1.6. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

7.1.1.6.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

7.1.2. Regularidade FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA:

Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar:

7.1.3.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

7.1.3.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.1.3.2.1. Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (item 2.5 da planilha);	330,00 m3
B	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (item 2.1 da planilha);	11.021,00 m2
C	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE (item 2.4 da planilha);	11.021,00 m2

7.1.3.3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico,



demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.1.3.3.1. Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO
B	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO
C	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

7.1.3.4. Os atestados referidos no subitem acima deverão ter sido emitidos conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”*.

7.1.3.5. As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens “7.1.3.2.1.” e “7.1.3.3.1.”, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.3.6. A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7.1.3.7. Para a comprovação de aptidão será admitida a comprovação de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.

7.1.3.8. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas



subcontratadas pela licitante.

7.1.3.9. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

7.1.3.10. Recomenda-se grifar nos respectivos atestados, os serviços e as quantidades solicitadas para comprovação da qualificação técnica-operacional.

7.1.4. Comprovação da CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) Para Sociedades Anônimas (S/A), o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial.

a.3) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

a.4) Demonstração em folha isolada da comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula:
 $ILC = AC/PC$;

2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula:
 $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;

3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido



pela fórmula:

$$GE = (PC + PNC) / AT;$$

Sendo:

- Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante
- Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante)
- Grau de Endividamento = (passivo circulante + passivo não circulante) ÷ ativo total.

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (Cento e oitenta dias) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

b.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, acompanhado de o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.1.5.1. Declaração de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.1.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do ANEXO V.

7.1.6. Todas as declarações apresentadas **devem estar subscritas** pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

8 – DA PROPOSTA

8.1.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou



informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

8.1.2. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.

8.1.3. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, que deverão ser elaboradas conforme definido Art. 2º - Inciso II do Decreto Federal nº 7983/2013, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida. Deverão, ainda, apresentar composição completa do B.D.I. e dos Encargos Sociais adotados. A não apresentação desses documentos implicará na desclassificação da licitante.

8.1.4. Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária anexa foram calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços de sua proposta.

8.1.5. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento. O produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá estar fixado em duas casas decimais. Em caso de eventuais divergências de arredondamento o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento.

8.1.6. Valores expressos em Reais – R\$ (conforme disposto no artigo 5º da lei Federal 8.666/1993).

8.1.7. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.8. Nome e endereço da proponente, assim como o prazo de execução;

8.1.9. O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global e o regime de execução será de empreitada por preços unitários.



8.1.10. A fim de agilizar a conferência da proposta, **recomenda-se** que a planilha orçamentária, seja também apresentada em formato eletrônico (“.xls” ou compatível), copiados em CD-R, CD-RW ou pen drive, que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL.

8.1.10.1. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em formato eletrônico, prevalecerão os textos impressos. A ausência do arquivo eletrônico não desclassificará a licitante.

8.1.11. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

8.1.12. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todas os serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

8.1.13. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial do Objeto, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.1.14. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), ou em publicação de órgão da imprensa, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, **preferencialmente**, em até um dia antes da sessão pública, **sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.**

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação de documentos após iniciada a sessão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu



representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.2.1. Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para identificação civil) **que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.**

9.2.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;

9.3. Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, exceto os acervos técnicos, respectivos atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

9.4. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, bem como certidões/documentos extraídas da “internet”, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos.**

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO– Nº 01** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02**, dar-se-á conforme indicado no subitem **6.4** do presente ato edital.

10.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes **n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **n.º 02 – PROPOSTAS COMERCIAIS**, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

10.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem 6.8.

10.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar no ato do credenciamento, fora dos envelopes n.º 01 e n.º 02, o documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão abertos os **envelopes n.º 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Específica de Licitações e também pelos representantes presentes.

10.8. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Específica de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**;



10.9. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Específica de Licitações, a data para abertura do **envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dando-se ciência por meio de publicação conforme disposto no item 22.1.5.1;

10.10. A devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal 8666/1993;

10.11. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação;

10.12. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou tenha havido manifestação expressa de sua desistência em ata, ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta Comercial das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes;

10.13. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes;

10.14. Nas duas fases, serão observados os prazos de recurso e contrarrazões previstos no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/1993, dando-se ciência por meio de publicação conforme descrito neste edital.

10.15. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de execução de Empreitada por Preço Global, o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.1.2.1. O julgamento será feito pelo menor preço global. Porém, os preços unitários da planilha orçamentária da licitante não poderão ser superiores aos preços unitários da



planilha orçamentária da Administração. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

11.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

11.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

11.2.2. Contiverem vícios;

11.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

11.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 11.2.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

11.2.5. Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

11.5. O exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

11.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas



pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.5.3. No caso do subitem **11.5.2**, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estabelecido na convocação, sob pena de preclusão;

11.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

11.6. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, croquis, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.

12.2.1. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras**, acompanhado do preposto da proponente vencedora.

12.3. Sob pena de suspensão de pagamentos, a empresa vencedora deverá apresentar junto à nota fiscal documentação que comprove a regularidade fiscal e de encargos trabalhistas da empresa;

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 STF em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

12.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

12.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

12.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.



12.7. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

12.7.1. Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

12.7.2. Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;

12.7.3. Execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

12.7.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

12.7.5. Na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante à comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

12.8. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer:

12.8.1. Comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN e pagamento do pessoal empregado neste serviço, vencidos até a data da apresentação da fatura pertinente.

12.9. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

13 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

13.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

13.1.1.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.



14 – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento)** do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

14.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

14.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48hs (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

14.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

14.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em **90 (noventa) dias** a vigência do contrato.

14.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



16 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

16.1. Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

16.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

16.3. fornecer quando solicitados, cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

16.4. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

16.5. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

16.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

16.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

16.9. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

16.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's (Conforme descrito no memorial descritivo e normas regulamentadoras vigentes)

16.11. Cumprir as Normas Regulamentadoras (Nrs), pertinentes aos tipos de serviços.

16.11.1. As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais,



devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de serviço.

16.12. Cumprir as convenções coletivas de trabalho;

16.13. Fornecer, quando solicitado, cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.

16.14. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

16.15. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

16.16. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

16.17. Registrar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP ou outros órgãos, se for o caso, o presente contrato.

16.18. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

16.19. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.20. Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a **Secretaria Municipal de Obras**.



16.21. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

16.22. Cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e o disposto no Decreto Municipal n.º 2.347 de 27/08/2010.

16.23. Deverá disponibilizar máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

16.24. A empresa vencedora deverá assumir total responsabilidade por manter dimensionamento mínimo do pessoal e dos equipamentos necessários a perfeita execução do serviço.

16.25. Deverá providenciar as instalações necessárias para guarda dos equipamentos que servirão para execução dos serviços licitados;

16.26. Deverá providenciar sinalização e adequado isolamento do local onde serão executados os serviços.

16.27. Deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

17.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

18 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. Conforme disposto no Artigo 66 da Portaria Interministerial 424 alíneas “d” e “j” as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser



contratadas por regime de execução por preço global, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado).

18.2. Caso seja estritamente necessário, o contrato resultante desta licitação poderá sofrer acréscimo, desde que custeado pelo tesouro municipal.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

19.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

19.3. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 19 do edital e cláusula décima segunda do contrato;



d) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem 20.1, por mútuo acordo.

20.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do subitem 20.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Hortolândia, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

22 – DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

22.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Portal Hortolândia Fácil > ou junto ao



Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

22.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser protocolizados junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br

22.1.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

22.1.4. A Presidente da Comissão de Licitações deverá responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

22.1.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

22.1.6. Os atos praticados após a abertura desta licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia/SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

22.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

22.3. Da Impugnação ao Edital:

22.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça observando o disposto no Art. 41, §1º, § 2º e § 3º da Lei Federal nº



8.666/1993.

22.3.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre as impugnações no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

22.3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

22.3.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

22.3.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

22.4. Dos Recursos Administrativos:

22.4.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

22.4.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas ou através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br

22.5. Da Anulação e Revogação:

22.5.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

23 – DO CONTRATO



23.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observando os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta classificada que apresentar o **menor preço global**.

23.2. Antes da convocação para assinatura do contrato, a licitante vencedora será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos necessários para a sua celebração, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e a garantia prevista no item 14, os quais serão previamente analisados pelo órgão técnico do Município.

23.2.2. Caso haja alguma falha, vício ou ausência de em tais documentos, será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de exclusão do certame. Neste caso, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas.

23.3. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.4. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

23.5. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

24 – DOS ANEXOS

24.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo e seus anexos

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração conforme artigo 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO V – Modelo da Declaração de fato impeditivo;

ANEXO VI – Minuta do contrato;



ANEXO VII – Termo de ciência e notificação;
ANEXO VIII – Decreto Municipal nº. 4309/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital de Concorrência Pública.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Recapeamento das ruas do bairro Jardim São Sebastião do município de Hortolândia.

Locais: Locais: Rua Calandra, Rua Resedá, Rua Angélica, Rua Aster, Rua das Roseiras e Rua Gladiolos, Jardim São Sebastião – Hortolândia / SP.

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - APRESENTAÇÃO

As obras são objeto do contrato de repasse OGU nº 1.082.795-08/2022, com recurso do Governo Federal, cujo agente financeiro é a Caixa Econômica Federal.

A presente “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” é fundamentada em outras especificações utilizadas em obras semelhantes.

Entre as especificações consultadas, as que serviram de base para elaboração da presente Especificação, estão descritas a seguir:

- Especificação Técnica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.
- Pavimentação de Vias Públicas da Prefeitura de São Paulo.

2 - GENERALIDADES

2.1 - RUÍDO

Deverão ser observadas as normas e legislações existentes para o controle do nível de ruídos das obras, canteiros e tráfego.

Os veículos e equipamentos da CONTRATADA deverão estar em condições adequadas de manutenção, de modo a se evitar a poluição sonora.

2.2 - TRÁFEGO

A CONTRATADA deverá tomar o cuidado para sinalizar os locais onde houver intervenção, mantendo os acessos e demais condições de segurança pertinentes, especialmente no que se referir à segurança dos pedestres, aí inclusos os deficientes físicos.

2.3 - FISCALIZAÇÃO

Deverá a CONSTRUTORA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a CONSTRUTORA estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.

Caso haja irregularidades, a FISCALIZAÇÃO solicitará a CONSTRUTORA a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A FISCALIZAÇÃO se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de uma obra, ou parte dela, principalmente em se tratando de uma obra pública, cujo usuário será o próprio povo.

3 – NORMAS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – OBJETO

A presente instrução tem por finalidade regulamentar os preços e especificar os critérios de medição dos serviços a serem executados no MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

3.2 – MEDIÇÃO

As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as etapas do cronograma.

3.3 – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Fresagem a frio consiste no corte ou desgaste de uma ou mais camadas do pavimento asfáltico por meio de processo mecânico a frio. É realizada através de cortes por movimento rotativo contínuo, seguido de elevação do material fresado para a caçamba do caminhão basculante.

A fresagem deve produzir uma superfície de textura aparentemente informe, sobre a qual o rolamento do tráfego seja suave. A superfície deve ser isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir.

A fresagem de pavimento tem como finalidade a remoção de pavimentos previamente à execução de novo revestimento asfáltico. Será executada em toda a área a ser recapeada.

Os equipamentos necessários para a execução dos serviços são:

- Máquina fresadora com as seguintes características:
 - capacidade mecânica e dimensões que permitam a execução da fresagem de maneira uniforme, com dispositivos que permitam graduar corretamente a profundidade de corte;
 - possuir comando hidráulico que permita variações na espessura de fresagem, com uma largura mínima de 0,20m até a largura de 3,80;
 - capacidade de nivelamento automático e precisão de corte que permitam o controle de conformação da inclinação transversal para satisfazer o projeto geométrico;
 - dispositivo que permita a remoção do material cortado simultaneamente à operação de fresagem, com a elevação do material removido na pista para a caçambado caminhão basculante;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- os dentes do tambor fresador devem ser cambiáveis e permitir que sejam extraídos e montados através de procedimentos simples e práticos, visando o controle de largura de corte;
- dispositivo que permita a asperção de água para controlar a emissão de poeira emitida pela na operação de fresagem.
- Caminhão basculante;
- Vassouras mecânicas;
- Compressores de ar;
- Caminhão tanque de água;
- Minicarregadeiras;
- Retro escavadeira de pneus;
- Ferramentas manuais diversas;
- Materiais de consumo: bits, jogos de dentes.

EXECUÇÃO

A remoção do pavimento asfáltico deve ser executada através de fresagem mecânica a frio do pavimento, com espessura de 2,00 cm e a área demarcada previamente.

O material resultante da fresagem deve ser imediatamente elevado para carga no caminhão e transportado para o local em que for reaproveitado. Os locais de estocagem será na Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos, na Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo nº 4183, sob gestão da CONTRATANTE, e deverá ser transportado pela CONTRATADA.

Na ocorrência de placas de material de revestimento devido à variação de espessura da camada de revestimento a ser removida, deve-se aumentar a profundidade da fresagem para eliminação desses resíduos.

Durante a fresagem deve ser mantida a operação de jateamento de água, para resfriamento dos dentes da fresadora e controlar a emissão de poeira.

Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido.

Deve-se medir a espessura da fresagem a cada passada, tendo espessura de 0,2 cm de profundidade.

Os serviços são aceitos desde que atendam às tolerâncias de desempenho da superfície fresada, espessura e textura da superfície.

O serviço recebido será pago conforme o respectivo preço unitário contratual, no qual estão inclusos: o transporte, descarga e armazenamento do material resultante da fresagem; abrangendo inclusive a mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços, executados de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.

4.2 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA

Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga do material betuminoso, eventualmente de melhorador de adesividade, de mão-de-obra e equipamentos necessários à



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

execução e controle de qualidade de imprimções betuminosas de diversos tipos, de conformidade com a norma apresentada a seguir e detalhes executivos contidos no projeto ou de instruções da FISCALIZAÇÃO.

- **IMPRIMAÇÃO LIGANTE** – consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma camada de pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada imprimida.

Deve ser executada com materiais que possuam alta viscosidade, na temperatura de aplicação e cura ou ruptura rápida.

Poderão ser utilizados os seguintes materiais para imprimção ligante:

- Emulsões betuminosas catiônicas tipo RR-1C, RR-2C, RM-1C e RM-2C, satisfazendo as exigências contidas na PMSP/SP em 07-92;
- Outros materiais, desde que autorizados pela FISCALIZAÇÃO;

A temperatura de aplicação deverá ser escolhida de modo a ser obtida viscosidade Saybolt-Furol em 25 e 100 segundos.

Para fins de aplicação admitir-se-á o consumo de materiais indicados no quadro a seguir:

TIPO DE IMPRIMAÇÃO	QUANTIDADES (l/m ²)
Ligante	0,4 a 0,6

O equipamento deverá ser capaz de executar os serviços especificados nesta norma dentro dos prazos fixados, no cronograma contratual, deverá compreender:

- Recipientes para armazenamento de material betuminoso, no caso de asfaltos diluídos os recipientes devem ser equipados com dispositivos para aquecimento e instalados de modo a evitar a entrada de água;
- Equipamento de limpeza consistindo em vassouras manuais e mecânicas e equipamentos capazes de produzir jatos de ar e de água;
- Distribuidores de materiais betuminosos, com sistema de aquecimento, bomba de pressão regulável, barra de distribuição com circulação plena e dispositivos para regulagem horizontal e vertical, bicos de distribuição calibrados para aspersão em leque, tacômetro, manômetros de fácil leitura, mangueira de operação manual para aspersão em lugares inacessíveis à barra;
- Pequenas ferramentas e utensílios tais como: regadores tipo “bico de pato”, e comum, bandeja, etc.

Outros equipamentos poderão ser utilizados desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Antes de iniciar a distribuição do material betuminoso, a CONTRATADA deverá providenciar, o que for necessário para evitar que o material espargido atinja guias, sarjetas, guarda-rodas, guarda-corpos, etc.

A superfície sobre a qual será executada a imprimação deverá ser varrida com vassouras manuais ou mecânicas, de modo a remover materiais estranhos, tais como: solos, poeira e materiais orgânicos. Se ainda existir poeira, após a varredura, a limpeza deverá prosseguir com jatos de ar ou de água, desde que não existam fendas ou depressões capazes de recolher e reter a água utilizada. Por esse motivo, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada sobre o procedimento a adotar.

A aplicação do material betuminoso não deverá ser executada quando as condições atmosféricas reinantes forem desfavoráveis.

Antes de iniciar a distribuição do material betuminoso, deverão ser medidas, e comparadas entre si as vazões dos bicos das barras de distribuição.

Recomenda-se o emprego de caixas de base retangular e cerca de 15 cm de altura. O comprimento das caixas será igual à distância entre os bicos. A largura será de cerca de 30 cm. Serão utilizadas tantas caixas quanto forem os bicos. A barra será fixada na altura provável de operação manual. As caixas serão apoiadas no solo e encostadas umas nas outras, de modo que os centros coincidam com as verticais que passam pelos bicos.

O material betuminoso será aspergido sobre as caixas até que na caixa mais cheia, atinja a altura de cerca de 10 cm. Medem-se as alturas do material betuminoso em todas as caixas.

Calcula-se a média aritmética das alturas das medidas. Substituem-se os bicos responsáveis pelo enchimento das caixas nas quais forem medidas as alturas que difiram de mais de 10%, para mais ou para menos da altura média calculada. Repete-se o teste com os novos bicos e procede-se da forma descrita, até que se obtenha um conjunto de bicos que satisfaça a condição de uniformidade de aspersão acima estabelecida. A critério da CONTRATADA, as caixas poderão ser subdivididas em compartimentos iguais e estanques, de modo a facilitar a identificação dos bicos responsáveis pela desuniformidade de distribuição.

A distribuição de material betuminoso não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.

O veículo distribuidor deverá percorrer a extensão a ser imprimada em velocidade uniforme, segundo trajetória equidistante do eixo da pista. O tacômetro, manômetros e termômetros deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. Os operadores do veículo e da barra de distribuição deverão ser devidamente treinados.

A distribuição será executada com mangueira de operação manual, sempre que a superfície a imprimir, em virtude da sua forma (trechos de largura variável) ou de suas dimensões, não permitir a utilização da barra de distribuição. Nas fendas, a aplicação será executada com o regador tipo “bico de pato”.

Durante todo o tempo necessário às operações construtivas à cura ou ruptura do material betuminoso e até o recobrimento de imprimação com outra camada de pavimento, os serviços



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

executados ou em execução deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

A imprimação ligante não deverá ser submetida à ação direta das cargas e da abrasão do trânsito. No entanto, a FISCALIZAÇÃO poderá, a critério e excepcionalmente, autorizar o trânsito sobre a imprimação ligante, em locais de cruzamento com outras vias, desde que a imprimação seja coberta por espessa camada de areia, capaz de evitar afloramento e a conseqüente remoção do material ligante.

O serviço recebido será pago conforme o respectivo preço unitário contratual, que deverá contemplar todos os insumos necessários à sua perfeita execução.

4.3 – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga e a usinagem de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade de camadas de concreto betuminoso usinado à quente.

Para as usinas de CBUQ, foram adotados a distância média entre 3 usinas localizadas próximas ao município, assim adotamos essa distância média, separada por cada rua, para remunerar o transporte de concreto asfáltico.

Consistirá de uma mistura íntima, devidamente dosada, de material betuminoso e agregado mineral (pedra britada e areia), resultante da mistura na usina aquecida, e material de enchimento filler (podendo ser ou não utilizado), devendo ser espalhado e comprimido à quente.

Todo equipamento deverá ser inspecionado pela FISCALIZAÇÃO, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. Caso necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a vistoria do equipamento por engenheiro mecânico ou técnico qualificado.

Os equipamentos mínimos solicitados para a execução dos serviços são:

Veículo para transporte de materiais;

Equipamento de aquecimento do material capaz de mantê-lo dentro dos limites especificados de temperatura;

Termômetro para controle de temperatura do material betuminoso;

Equipamento misturador capaz de efetuar a mistura íntima e homogênea entre o agregado mineral e o material betuminoso;

Acabadora: deverá ser auto-motora, promover a distribuição de qualquer tipo de mistura betuminosa na espessura e largura desejada, nivelar e possibilitar uma superfície de rolamento lisa, suave e sem ondulações, com uma densidade uniforme em toda sua extensão;

Régua de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento de 3,00m;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Rolos compactadores de duas rodas lisas, em Tandem, com peso de 5 e 8 ton.;

Soquetes de qualquer tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

Pequenas ferramentas tais como, pás, garfos, ancinhos, enxadas, etc;

Outros equipamentos, tais como: usinas misturadoras fixas ou móveis, compressores (de outros tipos), etc., poderão ser usados uma vez aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

EXECUÇÃO

Não será permitida a execução de serviços durante a chuva;

A camada de rolamento dever ser confinada lateralmente pela borda superior biselada da sarjeta, com a finalidade de se evitar trincamento próximo à borda.

No caso de desdobramento da espessura total de concreto betuminoso em duas camadas, a pintura de ligação entre estas poderá ser dispensada, se a execução da segunda camada ocorrer logo após a primeira.

- Preparo da superfície
 - A superfície que irá receber a camada de concreto betuminoso deverá apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
 - Eventuais defeitos deverão ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura;
 - A pintura de ligação deverá apresentar película homogênea e promover adequada condição de aderência, quando da execução do concreto betuminoso. Se necessário, nova pintura de ligação deverá ser aplicada, previamente à distribuição da mistura.
- Produção de concreto betuminoso
 - O concreto betuminoso deverá ser produzido em usina apropriada, que atenda aos requisitos apresentados nesta Especificação. A usina deverá ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas na mistura;
 - A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico empregado deverá, ser necessariamente, determinada em função da relação temperatura x viscosidade do ligante. A temperatura mais conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta a viscosidade Saybolt-Furol na faixa de 75 a 95 segundos;
 - Não é permitido o aquecimento do cimento asfáltico acima de 172 °C;
 - A temperatura de aquecimento dos agregados, medida nos silos quentes, deverá ser de 5 °C superior à temperatura definida para o aquecimento do ligante, desde que não superior a 177 °C;
 - A produção de concreto betuminoso e a frota de veículos de transporte deverão assegurar a operação contínua de vibroacabadora.
- Distribuição da mistura
 - A distribuição de concreto betuminoso somente será permitida quando a temperatura ambiental se encontrar acima de 10 °C, e com tempo não chuvoso;
 - A temperatura da mistura, no momento da distribuição não deverá ser inferior a 135 °C, sendo admitido eventualmente, temperatura de 120 °C, desde que não constante;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Para o emprego de concreto betuminoso como camada de rolamento ou de ligação, a mistura deverá ser distribuída por uma ou mais acabadoras, atendendo aos requisitos constantes nesta ESPECIFICAÇÃO;
- Deverá ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora, à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento destina-se, exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;
- Caso ocorram irregularidades na superfície das camadas acabadas, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rolos metálicos. Esta alternativa deverá ser no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo à qualidade dos serviços.
- **Compressão**

A prática mais freqüente de compactação de misturas betuminosas densas usinadas, contemplam o emprego combinado de rolo pneumático de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas, de acordo com as seguintes premissas:

 - Inicia-se a rolagem com rolo pneumático atuando com baixa pressão;
 - À medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas, com incremento da pressão do pneu;
 - A compactação final será efetuada com rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deverá apresentar-se bem desempenada;
 - O número de coberturas de cada equipamento será definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidades previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada;
 - A compressão será executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciada pelo ponto mais baixo da seção transversal e, progredindo no sentido do ponto mais alto;
 - Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, ao menos, metade da largura rolada na passada anterior;
 - A compressão através do emprego do rolo vibratório de rodas lisas, quando admitida pela Fiscalização, deverá ser testada experimentalmente, na obra, de forma a permitir a definição dos parâmetros mais apropriados à sua aplicação (número de coberturas, freqüência e amplitude de vibrações). As regras clássicas de compressão deverão ser definidas na obra pela FISCALIZAÇÃO, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão, porém nunca deverão ser superiores a 7,5 cm, e nem inferiores a 3,0 cm.
- **Abertura do tráfego**
 - ✓ A camada de concreto betuminoso recém acabada de 3,0 cm somente será liberada ao tráfego após o completo resfriamento e com a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Os serviços executados serão aceitos, a luz do controle geométrico, desde que atendidas as seguintes condições:

- ✓ A espessura média determinada deverá situar-se no intervalo $\pm 5\%$, em relação à espessura prevista em projeto (3,0 cm) no caso de pavimentos novos e $\pm 10\%$ em serviços de recapeamento.
- ✓ Não serão tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo de $\pm 10\%$ em relação à espessura prevista no projeto (3,0 cm);
- ✓ Eventuais regiões onde se constate deficiência de espessura serão objeto de amostragem complementar, através de novas extrações de corpos de prova com sonda rotativa. As áreas deficientes, devidamente delimitadas, deverão ser reforçadas às expensas da CONTRATADA.

O serviço recebido será pago conforme o respectivo preço unitário contratual, que deverá contemplar todos os insumos necessários à sua perfeita execução, exceto carga, manobras, descarga e transporte do material.

4.4 – CONTROLE TECNOLÓGICO

Para o novo pavimento serão realizados, conforme as exigências normativas do DNIT, os seguintes ensaios:

- Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica, a cada 700m² de recape;
- Ensaio de imprimação que correspondam de forma amostral à área a ser recapeada.

A CONTRATADA deverá entregar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico, juntamente com os resultados dos ensaios. O laudo deverá ser assinado pelo responsável pela execução da obra ou deverá ser emitida nova ART do responsável pela emissão do Laudo Tecnológico.

4.5 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

REQUISITOS GERAIS

A tinta deverá ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático (mecânico) ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada.

As equipes de pintura deverão portar termômetro e higrômetro portáteis para efetuar o controle de temperatura ambiente e umidade relativa do ar.

Os serviços de sinalização devem ser executados quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras ou neblina.

No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na execução de sinalização incompatível com a existente, esta deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para as providências necessárias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Todos os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança, de fornecimento da contratada, (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).

Sempre que um serviço não possa ser cumprido integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc), a contratada deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato e retornar ao local tantas vezes quanto necessário para sua conclusão.

Todos os insumos para a correta aplicação deste tipo de sinalização devem ser fornecidos sem cobranças adicionais à municipalidade, como solvente e microesfera.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Materiais

Os materiais a serem utilizados na execução da sinalização horizontal deverão atender as especificações abaixo de cada um dos itens:

-Tinta à base de resina acrílica:

A espessura da tinta à base de resina acrílica após aplicação, quando úmida, deverá ser de no mínimo 0,6 mm, e deverá atender a NBR 13699.

- Retrorrefletorização:

A retrorrefletorização inicial mínima da sinalização deverá ser de 150 mcd/lux.m² para o Branco e 120 mcd/lux.m² Amarelo, conforme NBR 14.723 – Avaliação da Retrorrefletividade.

- Equipamentos de aplicação:

As máquinas para aplicação de tinta pelo processo de aspersão pneumática devem conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- motor para auto-propulsão;
- compressor de ar, com tanque e pulmão;
- tanques pressurizados para a tinta;
- mexedores manuais, mecânicos ou hidráulicos;
- tanque pressurizado para solvente, contendo conjunto de mangueiras e torneiras para limpeza automática das pistolas de pintura;
- conjunto para microesferas de vidro, contendo reservatório automatizado;
- quadro de instrumentos operacionais contendo:
 - a. válvula reguladora do ar do comando, uma por pistola;
 - b. válvula reguladora do ar do atomizado, uma por pistola;
 - c. válvula reguladora do ar para pressurização dos tanques de tinta;
 - d. dispositivo para acionamento das pistolas;
 - e. sequenciador automático para espaçamentos previamente ajustados;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- f. conjunto de pintura contendo uma ou mais pistolas, devendo ser oscilante para manter constante a distância da pistola do pavimento;
- g. pistolas com atuação pneumática que permita a regulação da largura das faixas;
- h. discos limitadores de faixas para o perfeito delineamento das bordas;
- i. dispositivos balizadores e miras óticas para direcionamento da unidade aplicadora durante a execução da demarcação.

As máquinas para aplicação de tinta através de equipamento automático devem conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- motor para auto-propulsão;
- compressor de ar, com tanque e pulmão;
- tanques pressurizados para a tinta;
- mexedores mecânicos ou hidráulicos;
- pistolas atuadas pneumaticamente com as respectivas mangueiras.

Para aplicação manual serão necessários, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- mexedores mecânicos;
- gabaritos em aço com alças;
- pistolas pressurizadas para aplicação manual com as respectivas mangueiras.

Aplicação:

As marcas devem ser aplicadas nos locais e com as dimensões e espaçamentos indicados nos projetos.

Condições ambientais:

A tinta deve ser aplicada nas seguintes condições:

- temperatura entre 5° C e 40° C;
- umidade relativa do ar até 80%.

- Preparação do pavimento:

- a) A superfície a ser pintada deve se apresentar seca, livre de sujeira ou qualquer outro material estranho (óleos, graxas, etc.), que possa prejudicar a aderência do material ao pavimento;
- b) Quando a simples varrição ou jato de ar não forem suficientes para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

- Pré-marcação:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

- Aplicação do material:

- Deve ser aplicado material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes;
- A tinta deve ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada;
- Na execução das marcas retas, qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m, em 10m, deve ser corrigido;
- A largura das marcas deve obedecer ao que foi especificado no projeto, admitindo-se uma tolerância de mais ou menos 5%;
- As sinalizações existentes, a serem repintadas, devem ser recobertas não deixando qualquer marca ou falha que possa prejudicar a nova sinalização;
- As microesferas utilizadas devem ser adicionadas em duas etapas:
 - tipo IB – incorporadas à tinta antes da sua aplicação à razão mínima de 200g/l de tinta.
 - tipo II – aplicadas por aspersão concomitantemente com a aplicação da tinta à razão mínima de 400 g/m².

- Proteção:

A tinta aplicada deverá ser protegida durante o tempo de secagem, cerca de 30 (trinta) minutos, de todo tráfego de veículos bem como de pedestres. O aplicador será diretamente responsável e deve colocar sinais de aviso adequados.

- Correção:

Caso seja realizada aplicação de tinta em desacordo com o projeto, a contratada deverá retirá-la através de métodos a livre escolha sujeitos à aprovação e sem ônus a contratante.

Nota: Poderá ser utilizado maçarico a gás para a execução do serviço de retirada da sinalização horizontal, desde que todos os cuidados sejam tomados.

- Medição:

Os serviços executados serão medidos após cada serviço e as quantidades serão apuradas da seguinte maneira:

- Na medição de letras, símbolos ou algarismos, será computada a área do retângulo envolvente;
- Todas as demais medições serão calculadas tomando-se por base as áreas efetivamente pintadas.

- Garantia:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A durabilidade da sinalização aplicada sobre pavimentos asfálticos suportando tráfego de até 10.000 (dez mil) veículos/faixa x dia, independentemente dos ensaios e vistorias, deverá ser de:

- a) 3 (três) meses para 100% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;
- b) 6 (Seis) meses para 50% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;
- c) 9 (nove) meses para 30% da metragem total aplicada de cada ordem de serviço;

4.6 – PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO

As placa em aço 18, serão fornecidas com pintura em esmalte sintético semi-brilho com secagem em estufa a 140° C, respeitando o padrão munsell de cores, os símbolos e letras em silk-screen respeitando as cores (regulamentação/advertência) e dimensões do Código de Transito Brasileiro, a face traseira com acabamento em esmalte sintético na cor preta semi-brilhante.

As placas deverão passar, inicialmente, por processo de decapagem e fosfotização a base de cromato de zinco.

As placas deverão ser fornecidas cortadas com a forma octogonal, triangular, circular, retangular ou especial (orientação), nas cores e dimensões regulamentares, isentas de furações na sua face. Simbologias aplicadas na face frontal pelos processos de:

Impressão serigráfica;

Sinal impresso em película refletiva (GT, AI ou GD);

Adesivação de películas refletivas ou não, com orlas, tarjas, legendas e símbolos, cortados por plotter computadorizado ou similar.

O desenho e dimensões de cada placa deverão estar de acordo com o CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Cores – Códigos

FACE	COR	CODIGO MUNSELL
VERSO	PRETO	N 0,5
FRENTE	BRANCO	N 9,5
	AMARELO	10 YR MAX
	VERDE	10 G 3/8
	AZUL	5 PB 2/8
	VERMELHO	7,5 R 4/14
	LARANJA	3,75 YRE 6/12



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.7 - SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO

Os postes de sustentação das placas devem ter no mínimo 2,00 m e no máximo 2,50 m de altura contando a partir do nível do solo até a altura da parte inferior da placa (altura livre do solo até a placa) e diâmetro igual a 5,60 cm, conforme detalhes no projeto básico de sinalização.

Além da altura do poste devemos considerar no comprimento total do mesmo à altura da placa e a quantia a ser enterrada de 0,6m, em uma vala recoberta de concreto ($f_{ck}=15\text{mpa}$) e com barra de ferro para travamento, conforme detalhe no projeto básico de sinalização.

4.8 – PLACAS IDENTIFICAÇÃO DE RUA EM AÇO

Placa de identificação de ruas em aço, tamanho 60 x 38 cm, conforme detalhe fornecido pela CONTRATANTE no Projeto de Sinalização Vertical.

4.9 – RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS

Antes da demolição das calçadas deve ser demarcado a área da rampa e cortado seus limites utilização de cortadora de piso com motor a gasolina com disco de corte diamantado segmentado para concreto.

A demolição de guias e sarjetas será manualmente com uso de martelo.

O material demolido deverá ser embarcado em caminhões basculante e lançado em bota-fora ou local determinado pela CONTRATANTE, local este não superior a 10 km.

Deve-se tomar cuidado especial com a segurança tanto de pedestres como dos próprios operários, fazendo uso de E.P.I. e E.P.C. A sinalização deverá estar em locais adequados e visíveis.

REBAIXAMENTO DAS CALÇADAS:

Com o terreno previamente limpo, efetuar as marcações, e executar cavação nos locais a receberem as guias, rebaixos e calçadas. Executar apiloamento do terreno com soquete manual apropriado, de modo a obter nivelamento preparatório para o lançamento do lastro de brita. Após nivelamento executar a concretagem da calçada rebaixada de acordo com projeto e tipo de rampa.

PISO TÁTIL

A sinalização tátil e visual de alerta no piso deve ser utilizada para informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou situações de risco. No caso do Rebaixamento de Calçadas o piso tátil indica o início e término das rampas e a travessia de pedestres.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O modelo adotado de Ladrilho Hidráulico tipo tátil será colorido, de alerta, quadrado com os lados iguais a 25 cm de comprimento e espessura de 2 a 3 cm.

O contraste tátil e o contraste visual da sinalização de alerta consistem em um conjunto de relevos tronco-cônicos que tem suas especificações e particularidades presentes Norma de Acessibilidade, ABNT NBR 9050/2020.

5. FISCALIZAÇÃO

Deverá a CONTRATADA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.

Caso haja irregularidades, a CONTRATADA fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.

A FISCALIZAÇÃO se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de uma obra, ou parte dela.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as licitantes deverão apresentar:

1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

2.1. Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (item 2.5 da planilha);	330,00 m3



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

B	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (item 2.1 da planilha);	11.021,00 m2
C	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE (item 2.4 da planilha);	11.021,00 m2

3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

3.1. Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO
B	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO
C	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

Os atestados referidos nas alíneas “A” a “C” do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens “2.1” e “3.1”, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

Recomenda-se grifar nos respectivos atestados os serviços e as quantidades solicitadas para comprovação da qualificação técnica-operacional.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.

2. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, que deverão ser elaboradas conforme definido Art. 2º - Inciso II do Decreto Federal n.º 7983/2013, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida. Deverão, ainda, apresentar composição completa do B.D.I. e dos Encargos Sociais adotados. A não apresentação desses documentos implicará na desclassificação da licitante.

3. Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária anexa foram calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços de sua proposta.

No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será feito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento. O produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá estar fixado em duas casas decimais. Em caso de eventuais divergências de arredondamento o cálculo será feito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento.

No caso de a planilha da proponente apresentar preços diferentes para itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico refará os cálculos para efeito de julgamento.

4. O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global e o regime de execução será de empreitada por preço global.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

2. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas empresas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n.º 2.347 de 27/08/2010.

10. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, croquis, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Prazo de execução – 03 (três) meses.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12. ANEXOS

1. MODELO - Memória de Cálculo de Medição – Anexo A
2. MODELO - Diário de Obra – Anexo B

RICARDO
CASTILHO
MOUCO:2246
6663848

Assinado de forma
digital por RICARDO
CASTILHO
MOUCO:22466663848
Dados: 2023.08.23
15:06:25 -03'00'

Anexo A



Prefeitura Municipal de Hortolândia Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Memória de Cálculo de Medição

Obra :		N.º Folha :
Local :		Medição N.º :
Empresa :		Período :
Item :	Serviço :	Unidade :

--	--	--

APROVAÇÕES:	
CONTRATADO:	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

 DIÁRIO DE OBRAS						FL. <u>01 / 01</u>	
						DATA: _____	
☐ DIÁRIO ☐ SEMANAL ☐ MENSAL DIA DA SEM: sábado							
Proc. Adm.		CONTRATADA :				CONTR. PMH Nº ____/____	
Concorrência: nº		OBJETO CONTRATUAL /NATUREZA DO SERVIÇO:				DECORRIDOS	
						RESTANTES	
CONDIÇÕES CLIMÁTICAS							
PERÍODO	TEMPO			CONDIÇÕES		Observações	
	Bom	Nuv.	Chuva	Prod.	Imp.		
MATUTINA							
TARDE							
NOITE							
M.D.O IND		M.D.O DIRETA		Equipamentos		OCORRENCIA	
Engº Civil Prep.		Servente		Escav. Hidr.			
Engº Civil Trainee		Operador		Bascul.			
Topógrafo		Motorista		Retroescavadeira			
Aux. Topogr.		Pedreiro		Rolo PD/Liso/Pneu			
Tec Segurança		Aux. de limpeza		Motoniveladora			
Eng. Projet./Cad		Borrac		Cam Pipa/Esparg			
Aux. Almoxarife		Mecan		Vibroacabadora			
Enc. Adm		Marteleteiro		Fresa			
Vigilante		Eletricista		Cj Eqpts Leves			
Enc. De obras		Carpinteiro		Veículo leve			
Mestre de Obras		Armador		Kombi/van			
Aux. Adm.				Container			
TOTAL	0		0		0		
ANDAMENTO DOS SERVIÇOS							
CONTRATADA				FISCALIZAÇÃO			
CONTRATADA				FISCALIZAÇÃO / PMH			



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Recapeamento das ruas do bairro São Sebastião do município de Hortolândia.

Data Base: jun/2023

Locais: Rua Calandra, Rua Resedá, Rua Angélica, Rua Aster, Rua das Roseiras e Rua Gladiolos, Jardim São Sebastião - Hortolândia / SP.

BDI: 22,00 %

ART: 28027230230984714

Data de Elaboração:
01/08/2023

Item	Descrição dos Serviços	Un	Quant.	Preço Unit. c/	Preço Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8,00	388,77	3.110,16
	Sub-total				3.110,16
2	Recapeamento Asfáltico				
2.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	22.042,75	9,21	203.013,73
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³XKM	3.659,10	3,48	12.733,67
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M³	440,86	1,66	731,83
2.4	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M²	22.042,75	8,69	191.551,50
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	661,28	1.706,73	1.128.626,41
2.6	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	661,28	8,83	5.839,10
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M³XKM	12.828,83	3,48	44.644,33
2.8	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE	UNID.	32,00	203,80	6.521,60
	<i>Controle Tecnológico</i>				
2.9	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UNID.	32,00	151,18	4.837,76
2.10	ENSAIOS DE IMPRIMACAO - ASFALTO DILUIDO	M²	22.042,75	0,13	2.865,56
	Sub-total				1.601.365,49
3	Sinalização				
3.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (metacrílico)	M²	1.253,71	26,62	33.373,76
3.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	10,43	731,98	7.634,55
3.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO	UNID.	18,00	555,95	10.007,10
3.4	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *60 CM X 38* CM	UNID.	19,00	316,42	6.011,98
3.5	RAMPA DE ACESSIBILIDADE - TIPO 1	UNID.	40,00	1.285,51	51.420,40
	Sub-total				108.447,79
Total Geral					1.712.923,44

Base de Preços utilizados neste orçamento:

SINAPI jun/2023 não desonerado
SIURB-SP jan/2023 não desonerado
SICRO abr/2023

RICARDO
CASTILHO
MOUCO:22466663
848

Assinado de forma digital
por RICARDO CASTILHO
MOUCO:22466663848
Dados: 2023.08.23
15:05:20 -03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PLANILHA QUANTITATIVA

Obra: Recapeamento das ruas do bairro São Sebastião do município de Hortolândia.

Data Base: jun/2023

Locais: Rua Calandra, Rua Resedá, Rua Angélica, Rua Aster, Rua das Roseiras e Rua Gladiolos, Jardim São Sebastião - Hortolândia / SP.

BDI: 22,00 %

ART: 28027230230984714

Data de Elaboração:
01/08/2023

Item	Descrição dos Serviços	Un	Quant.	Preço Unit. c/	Preço Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8,00		
	Sub-total				
2	Recapeamento Asfáltico				
2.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M²	22.042,75		
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³XKM	3.659,10		
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M³	440,86		
2.4	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M²	22.042,75		
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	661,28		
2.6	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	661,28		
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M³XKM	12.828,83		
2.8	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE	UNID.	32,00		
	<i>Controle Tecnológico</i>				
2.9	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UNID.	32,00		
2.10	ENSAIOS DE IMPRIMACAO - ASFALTO DILUIDO	M²	22.042,75		
	Sub-total				
3	Sinalização				
3.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO (metacrílico)	M²	1.253,71		
3.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	10,43		
3.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO	UNID.	18,00		
3.4	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *60 CM X 38* CM	UNID.	19,00		
3.5	RAMPA DE ACESSIBILIDADE - TIPO 1	UNID.	40,00		
	Sub-total				
Total Geral					-

RICARDO
CASTILHO
MOUCO:2246666
3848

Assinado de forma digital
por RICARDO CASTILHO
MOUCO:22466663848
Dados: 2023.08.23
15:07:07 -03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Obra: Repapeamento das ruas do bairro São Sebastião do município de Hortolândia.

Locais: Rua Calandra, Rua Resedá, Rua Angélica, Rua Aster, Rua das Roseiras e Rua Gladiolos, Jardim São Sebastião Hortolândia / SP.

CRONOGRAMA DE REPASSE E CONTRAPARTIDA

Descrição	Total (R\$)	jan/24	fev/24	mar/24
Repasse	1.441.714,00	432.167,69	522.819,05	486.727,26
Contrapartida	271.209,44	81.297,65	98.350,62	91.561,17
TOTAL (R\$)	1.712.923,44	513.465,34	621.169,67	578.288,43

WILLIAM
MEDINA
FERRO:37524617801

WILLIAM
MEDINA
FERRO:37524617801

RICARDO
CASTILHO
MOUCO:22466663848

Assinado de forma digital
por RICARDO CASTILHO
MOUCO:22466663848
Dados: 2023.09.14
14:15:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Obra: Recapeamento das ruas do bairro São Sebastião do município de Hortolândia.

Locais: Rua Calandra, Rua Resedá, Rua Angélica, Rua Aster, Rua das Roseiras e Rua Gladiolos, Jardim São Sebastião - Hortolândia / SP.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Descrição	Total (R\$)	jan/24	fev/24	mar/24
Serviços Preliminares	3.110,16	3.110,16		
Recapeamento Asfáltico	1.601.365,49	510.355,18	621.169,67	469.840,64
Sinalização	108.447,79			108.447,79
TOTAL (R\$)	1.712.923,44	513.465,34	621.169,67	578.288,43



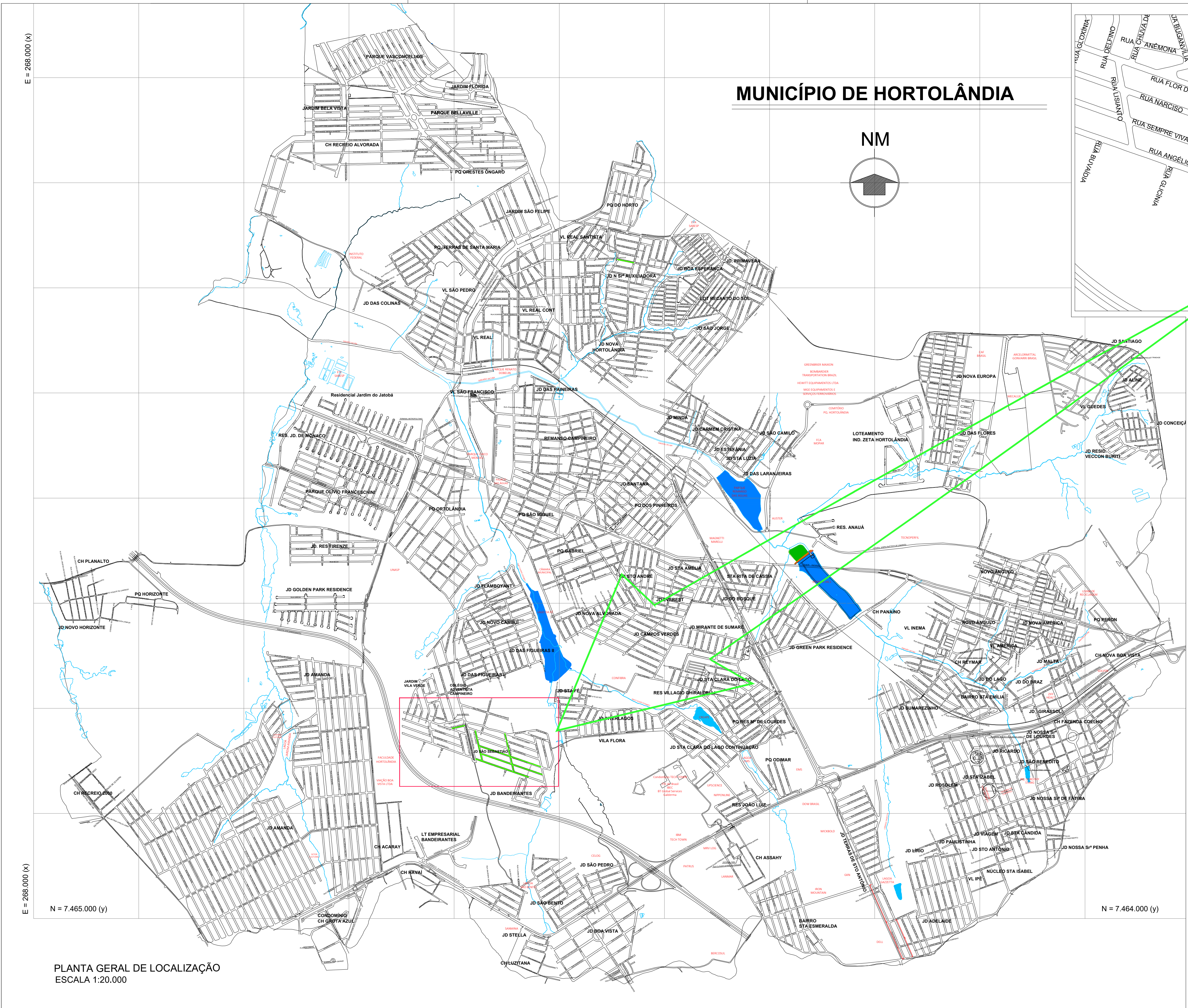
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Obra: Recapeamento das ruas do bairro São Sebastião do município de Hortolândia.

Locais: Rua Calandra, Rua Resedá, Rua Angélica, Rua Aster, Rua das Roseiras e Rua Gladiolos, Jardim São Sebastião - Hortolândia / SP.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

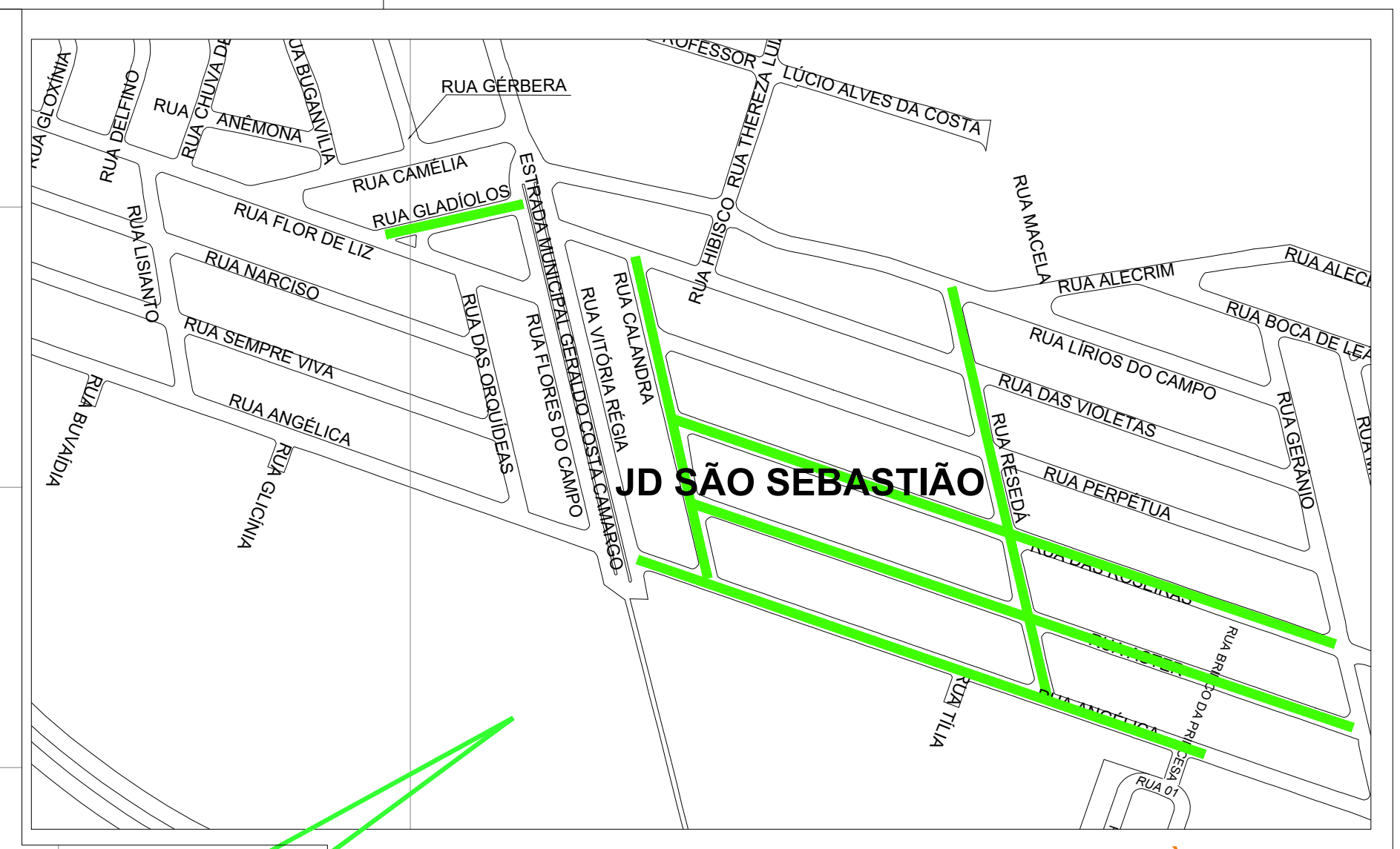
Descrição	Total (R\$)	jan/24	fev/24	mar/24
Serviços Preliminares Recapeamento Asfáltico Sinalização				
TOTAL (R\$)				



PLANTA GERAL DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:20.000

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

NM



À EXECUTAR
RUAS A RECAPEAR
ESCALA 1:5.000

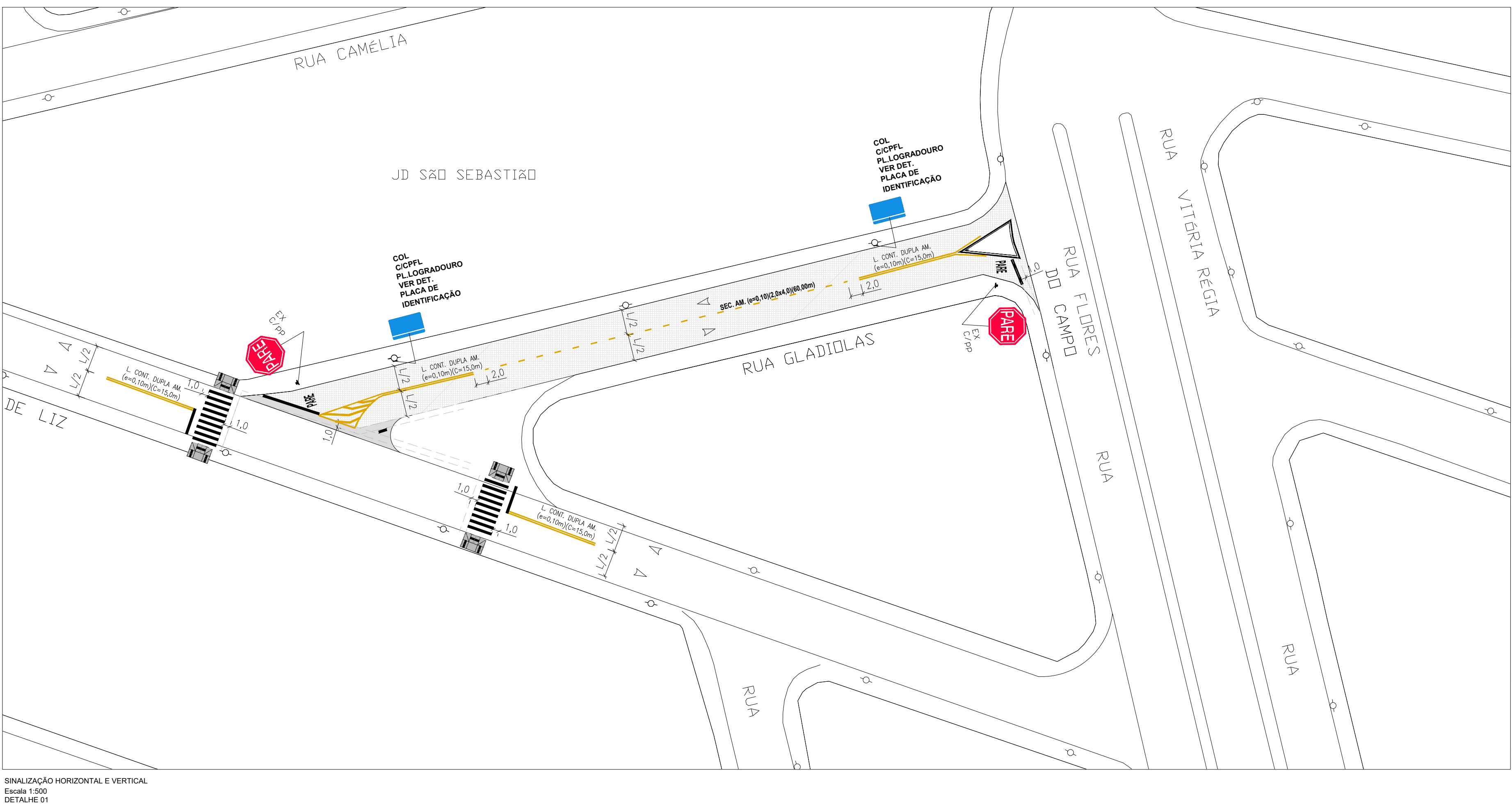
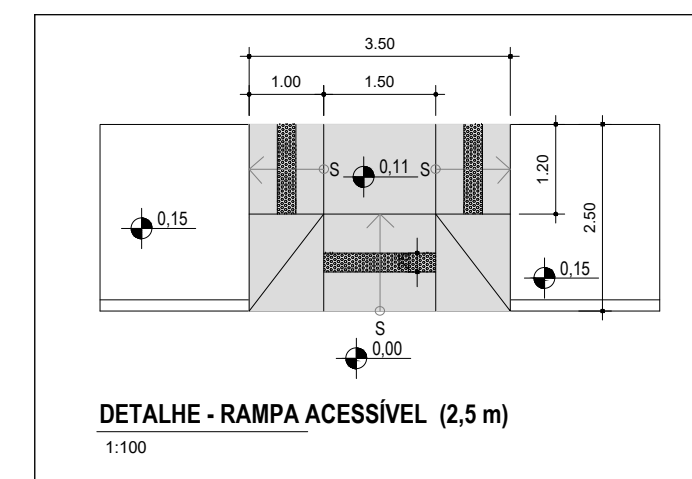
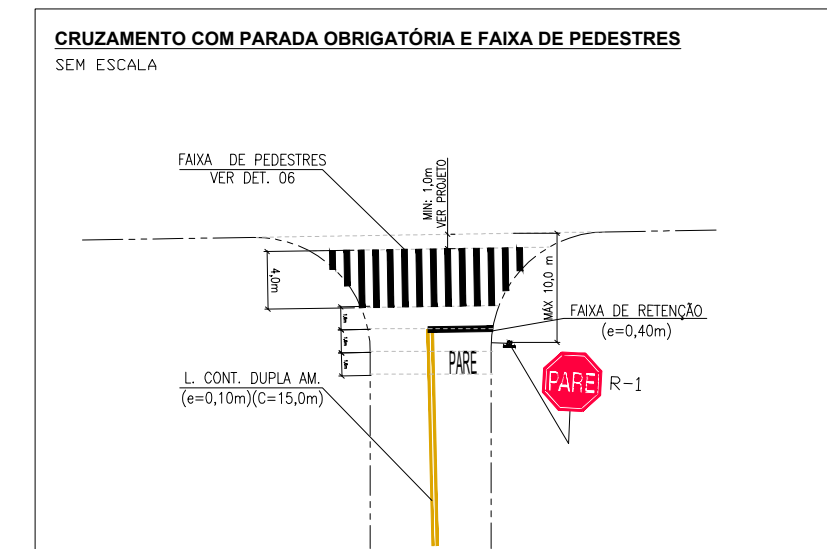
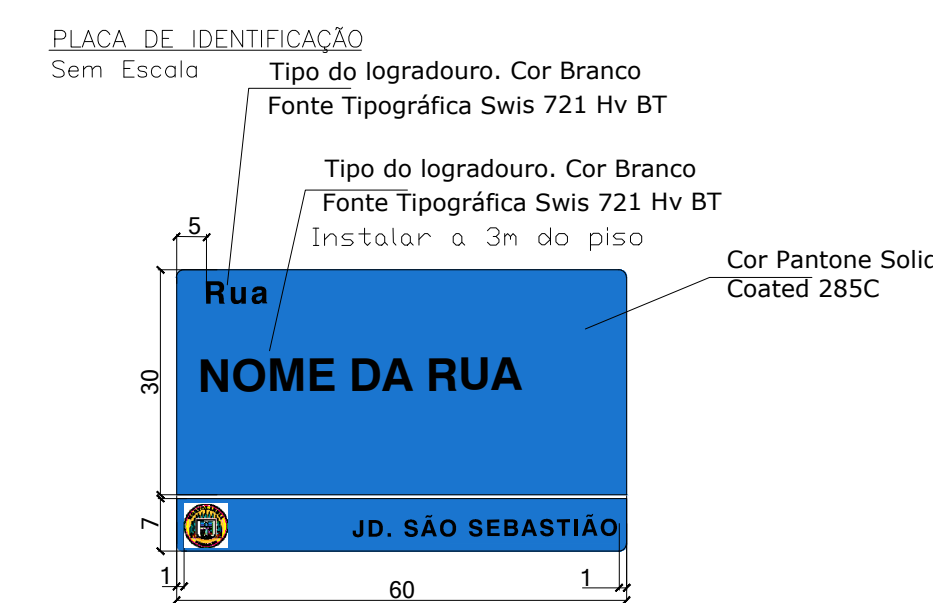
Arg. Paulo Vasques
DAU A23881-6
Prof. Paulo Vasques
Aprovado
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
BOMSU - Departamento de Projetos e Aprovações

 Hortolândia UM PASSO À FRENTE		ADMINISTRAÇÃO JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES 2021-2024	
COORDENAÇÃO SÉRGIO MARASCO TORRECIILLAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS		PROJETO GLAYTON FLAVIO BERIGO-0 99753106 13 Assinado de forma digital por GLAYTON FLAVIO BERIGO-0997531 0613 Data: 2023.08.14 15:13:21 -03'00'	
COORDENAÇÃO TÉCNICA PAULO ANTONIO GUERINO VASQUES - DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS		OPERAÇÃO PROJETO DE RECAPEAMENTO DE VAS PÚBLICAS	
LOCAL JARDIM SÃO SEBASTIÃO		TÍTULO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	
AUTOR DO PROJETO ENG. GLAYTON FLAVIO BERIGO		CALENDÁRIO BOMASUSO	REVISÃO 2007/2023/1/2008
ESCALAS INDICADAS		REVISÃO X	DATA 12 - JUNHO - 2023
		PÁGINA 01/06	



- LEGENDA**
- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**
- Branca a Implantar
 - Amarela a Implantar
 - Branca Existente
 - Amarela Existente
 - Branca a Apagar
 - Amarela a Apagar
 - Tachão Bidirecional com Refletivo Branco
 - Mono Bidirecional com Refletivo Branco
- INTERFERÊNCIAS GERAIS**
- ⚡ Poste de Energia
 - ↔ Mão de Direção da Via Existente
- GEOMETRIA VIÁRIA**
- Guia e Sarjeta Existente
 - Alinhamento a Retirar
 - Guia e Sarjeta a Implantar
 - Linha de Referência
 - Faixa de Serviço
 - Passeio
 - Pavimento
 - Eixo Projetado

- SINALIZAÇÃO VERTICAL**
- ▲ Poste próprio
- NOTAS:**
- 1) As locações das rampas de acessibilidade são meramente ilustrativas e deverão ser detalhadas no projeto executivo.
 - 2) Ajustar rampas de acessibilidade de acordo com os locais onde serão construídas.



- LEGENDA**
- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**
- Branca a Implantar
 - Amarela a Implantar
 - Branca Existente
 - Amarela Existente
 - Branca a Apagar
 - Amarela a Apagar
 - Tachão Bidirecional com Refletivo Branco
 - Mono Bidirecional com Refletivo Branco
- INTERFERÊNCIAS GERAIS**
- ⚡ Poste de Energia
 - ↔ Mão de Direção da Via Existente
- GEOMETRIA VIÁRIA**
- Guia e Sarjeta Existente
 - Alinhamento a Retirar
 - Guia e Sarjeta a Implantar
 - Linha de Referência
 - Faixa de Serviço
 - Passeio
 - Pavimento
 - Eixo Projetado

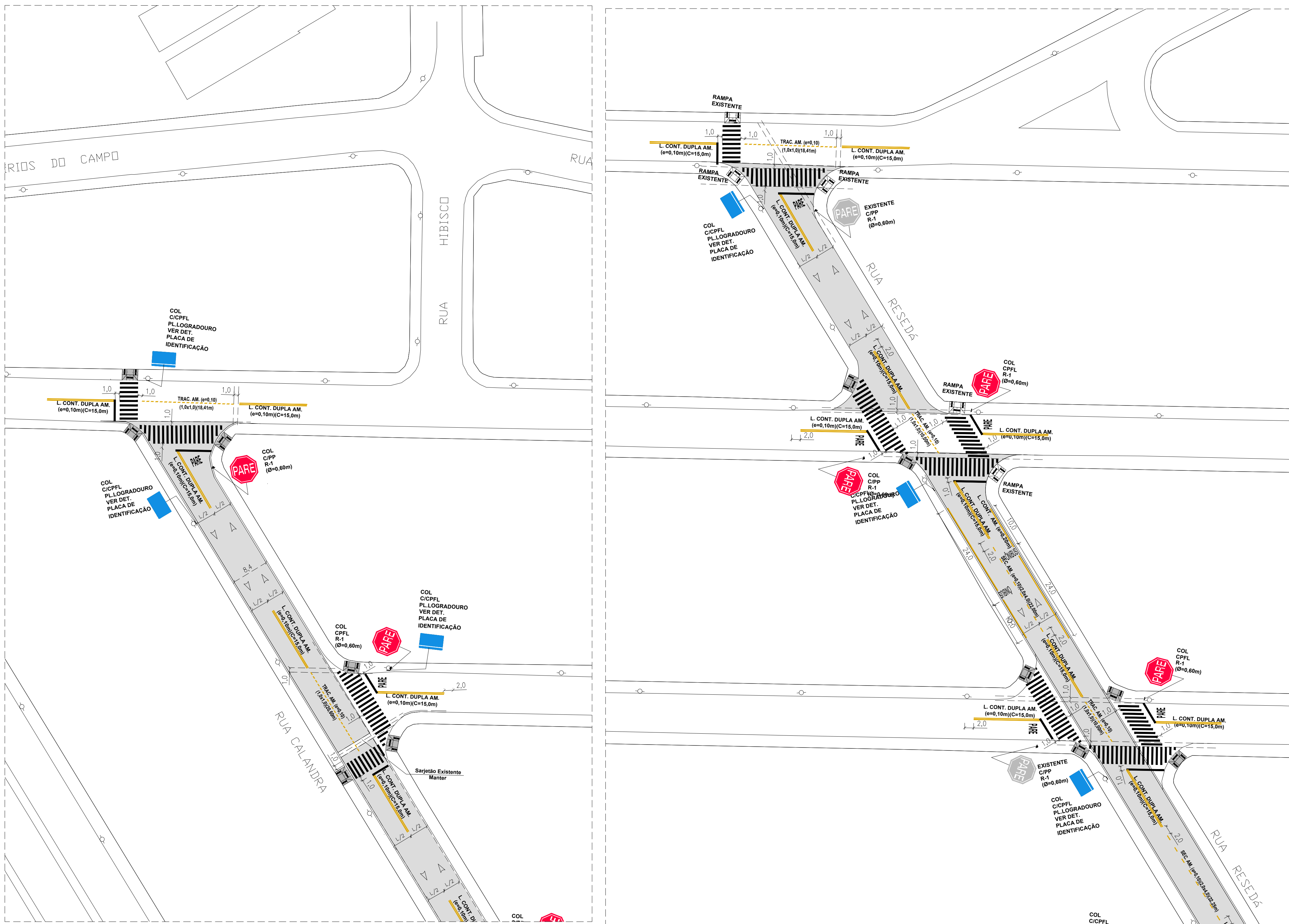
- SINALIZAÇÃO VERTICAL**
- ▲ Poste próprio
- NOTAS:**
- 1) As locações das rampas de acessibilidade são meramente ilustrativas e deverão ser detalhadas no projeto executivo.
 - 2) Ajustar rampas de acessibilidade de acordo com os locais onde serão construídas.

ABREVIATURAS

COL	A COLOCAR
RET	A RETIRAR
EX	EXISTENTE (seu manido)
REM	A REMANJAR
PP	COLUNA TUBULAR METALICA
CPFL	POSTE DA CPFL

APPROVADO

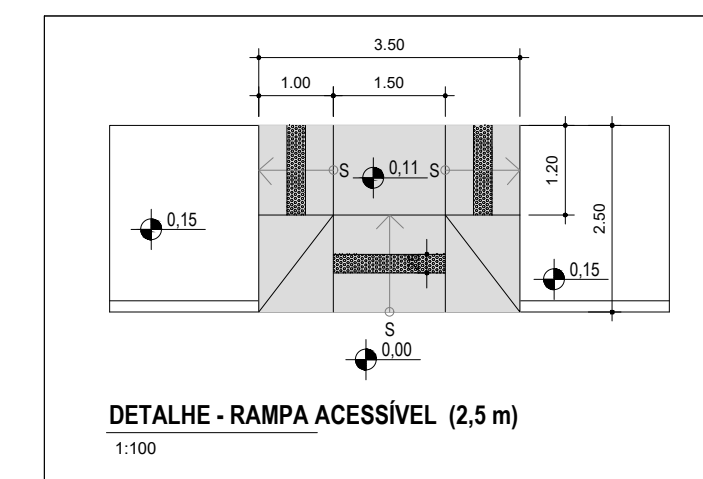
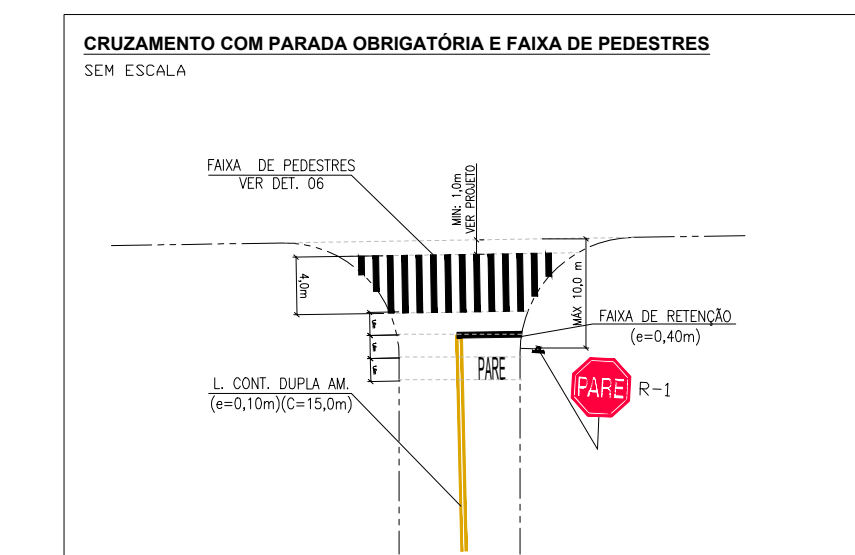
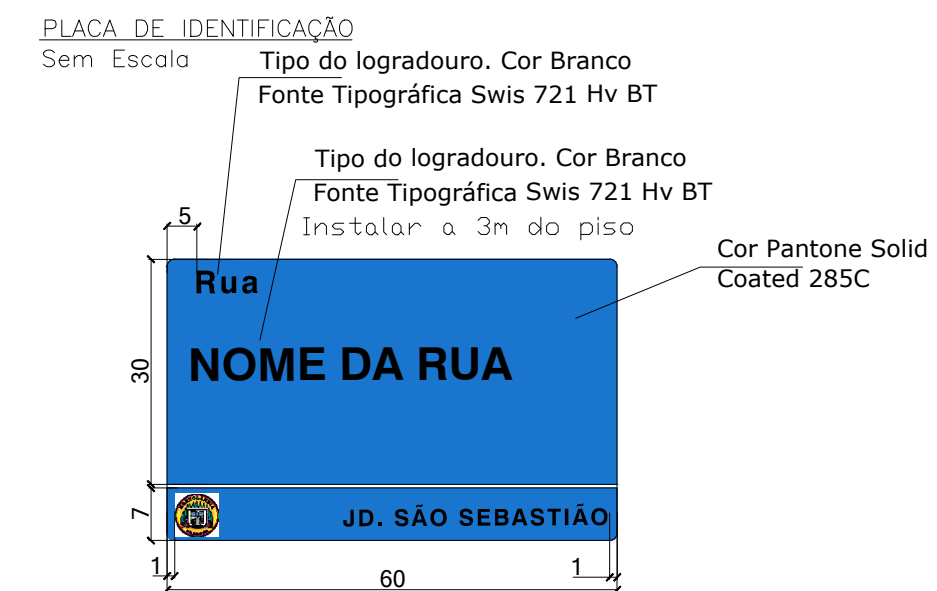
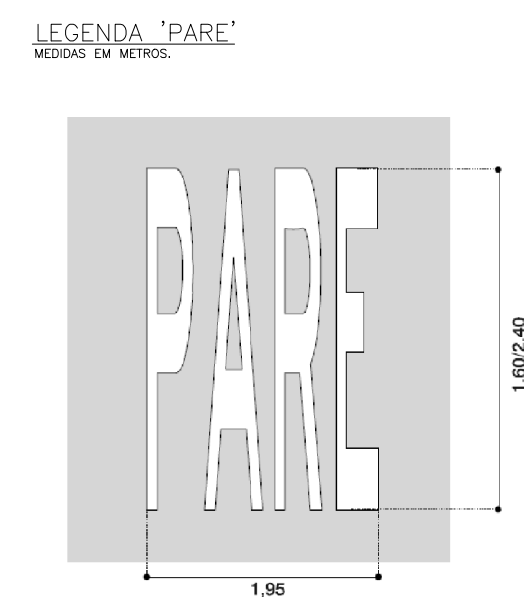
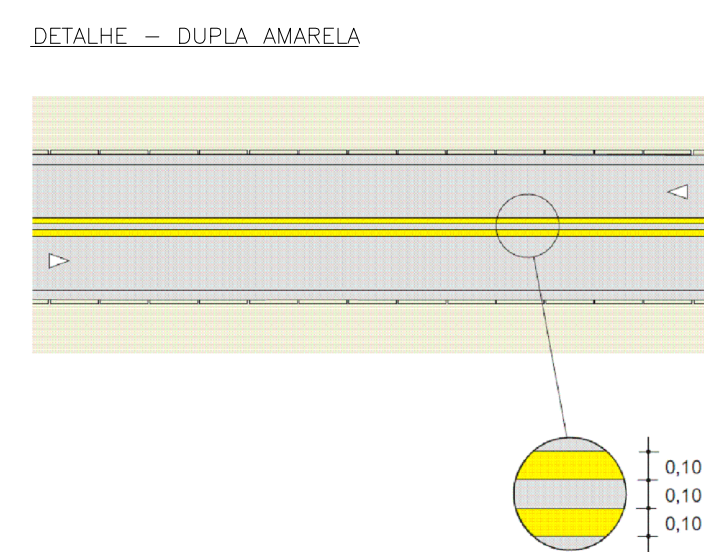
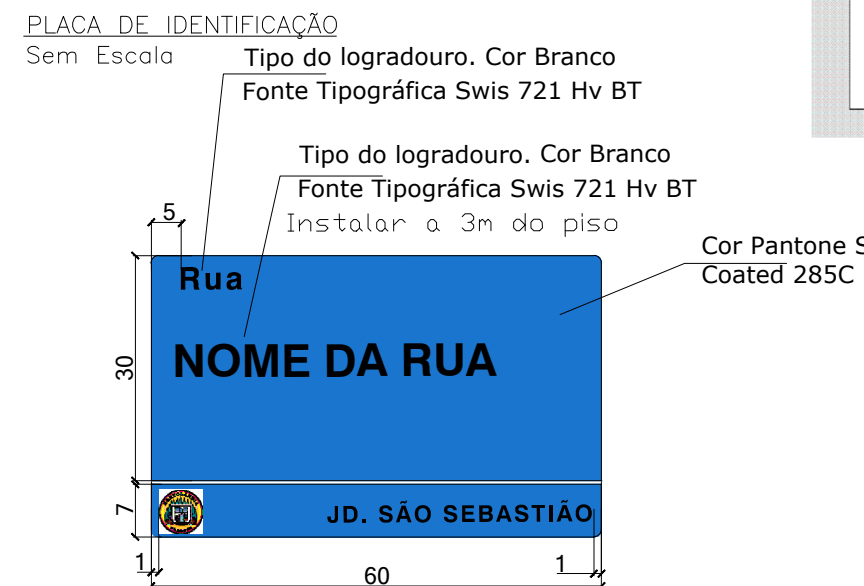
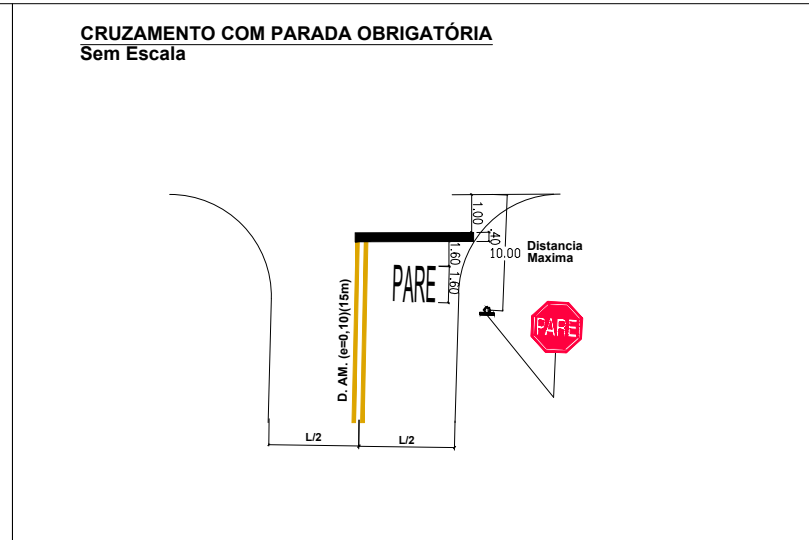
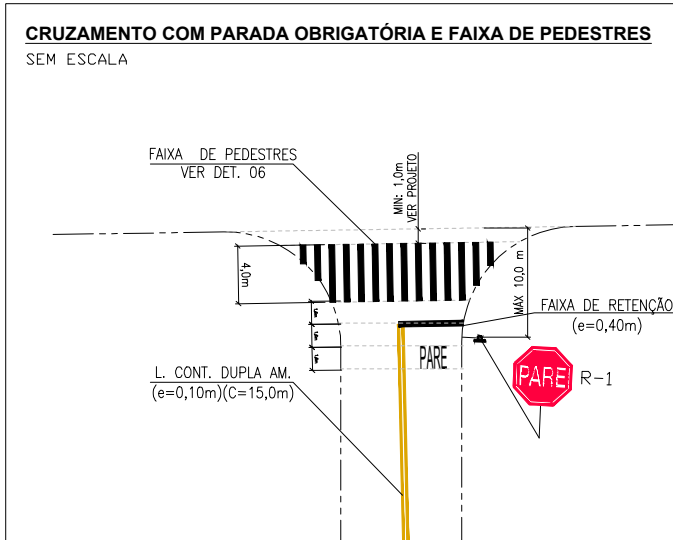
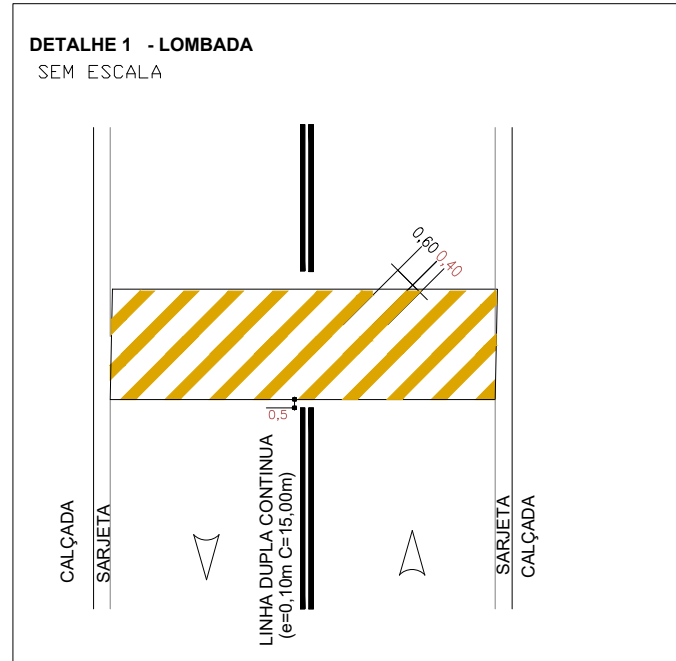
 Hortolândia UM PASSO À FRENTE		ADMINISTRAÇÃO JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES 2021-2024	
COORDENAÇÃO BÉRGIO MARABO TORREILLAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS		VERBO Assinado de forma digital por GLAYTON N FLAVIO BERIGO 9975310 2023.07.24 12:46:29 -03'00'	
COORDENAÇÃO TÉCNICA PAULO ANTONIO GUERRO VASQUES - DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS		ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR GLAYTON N FLAVIO BERIGO 9975310 2023.07.24 12:46:29 -03'00'	
DESENVOLTO PROJETO DE RECAPAAMENTO DE VIAS PUBLICAS		LOCAL JARDIM SÃO SEBASTIÃO	
TÍTULO IMPLANTACÃO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		AUTOR DO PROJETO ENG. GLAYTON FLAVIO BERIGO	
AUTOR DO PROJETO ENG. GLAYTON FLAVIO BERIGO		CAIXA 5069430580	REVISÃO 28027230231128868
ESCALAS INDICADAS		DESENHO X	REVISÃO X
		PROCESSO X	DATA 12 - JUNHO - 2023



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Escala: 1:500
DETALHE 02

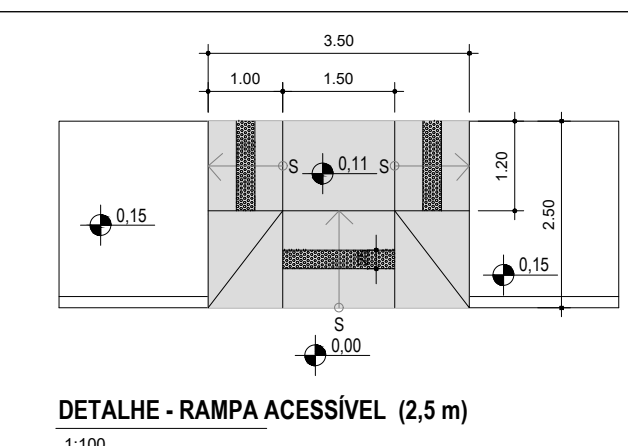
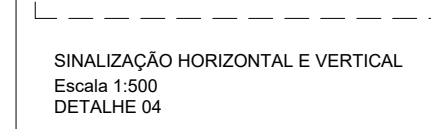
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Escala: 1:500
DETALHE 03

FAIXA DE PEDESTRES



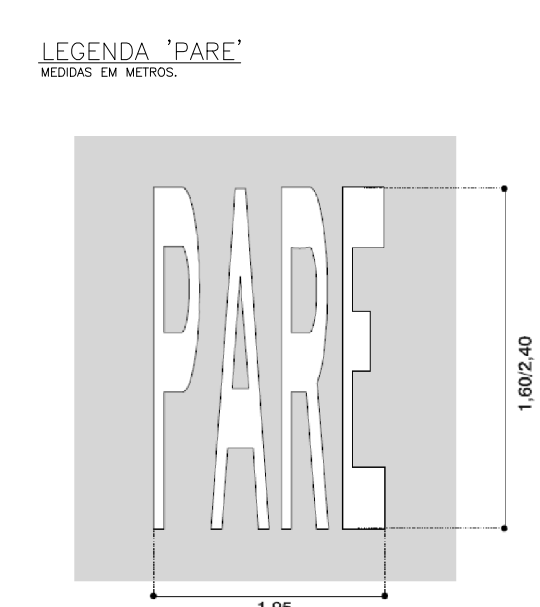
LEGENDA	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	INTERFERÊNCIAS GERAIS
	- Branca a Implantar - Amarela a Implantar - Branca Existente - Amarela Existente - Branca a Apagar - Amarela a Apagar - Tachão Bidirecional com Refletivo Branco - Mono Bidirecional com Refletivo Branco	- Poste de Energia - Mão de Direção da Via Existente - GEOMETRIA VÁRIA - Guia e Sarjeta Existente - Alinhamento a Retirar - Guia e Sarjeta a Implantar - Linha de Referência - Faixa de Serviço - Passeio - Pavimento - Exco Projetado
SINALIZAÇÃO VERTICAL		
Poste próprio		
NOTAS:		
1) As locações das rampas de acessibilidade são meramente ilustrativas e deverão ser detalhadas no projeto executivo.		
2) Ajustar rampas de acessibilidade de acordo com os locais onde serão construídas.		
ABREVIATURAS		
- COL A COLOCAR - RET A RETIRAR - EX EXISTENTE (seu mantido) - REM A REMANEJAR - PP COLUNA TUBULAR METÁLICA - CPFL POSTE DA CPFL		

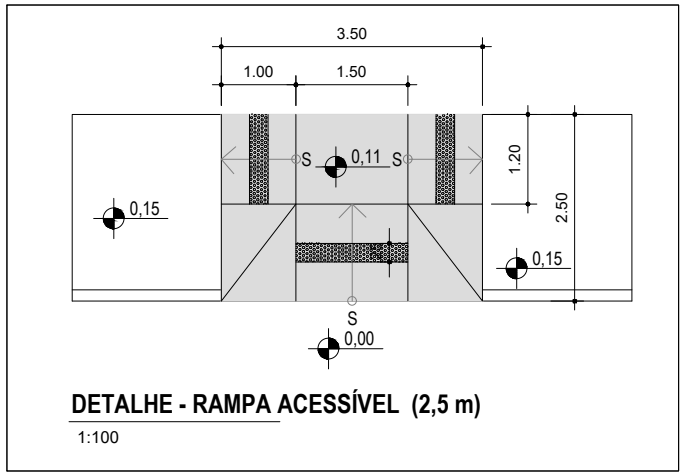
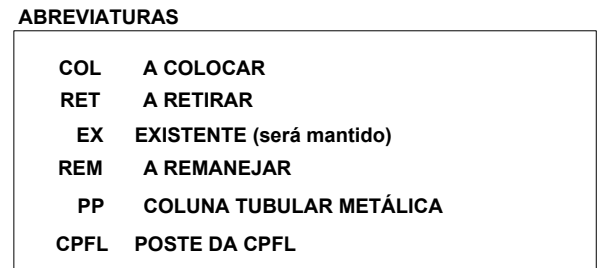
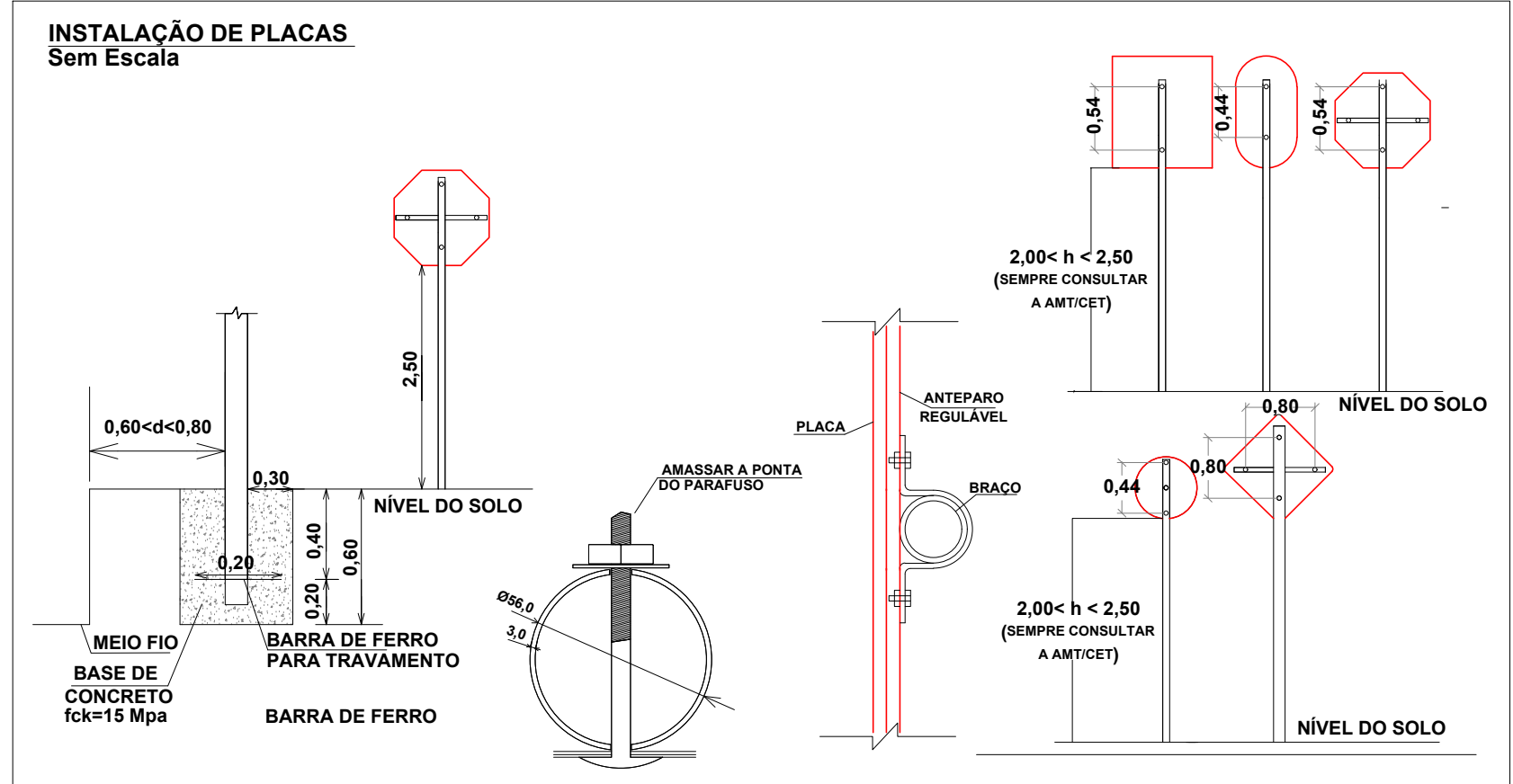
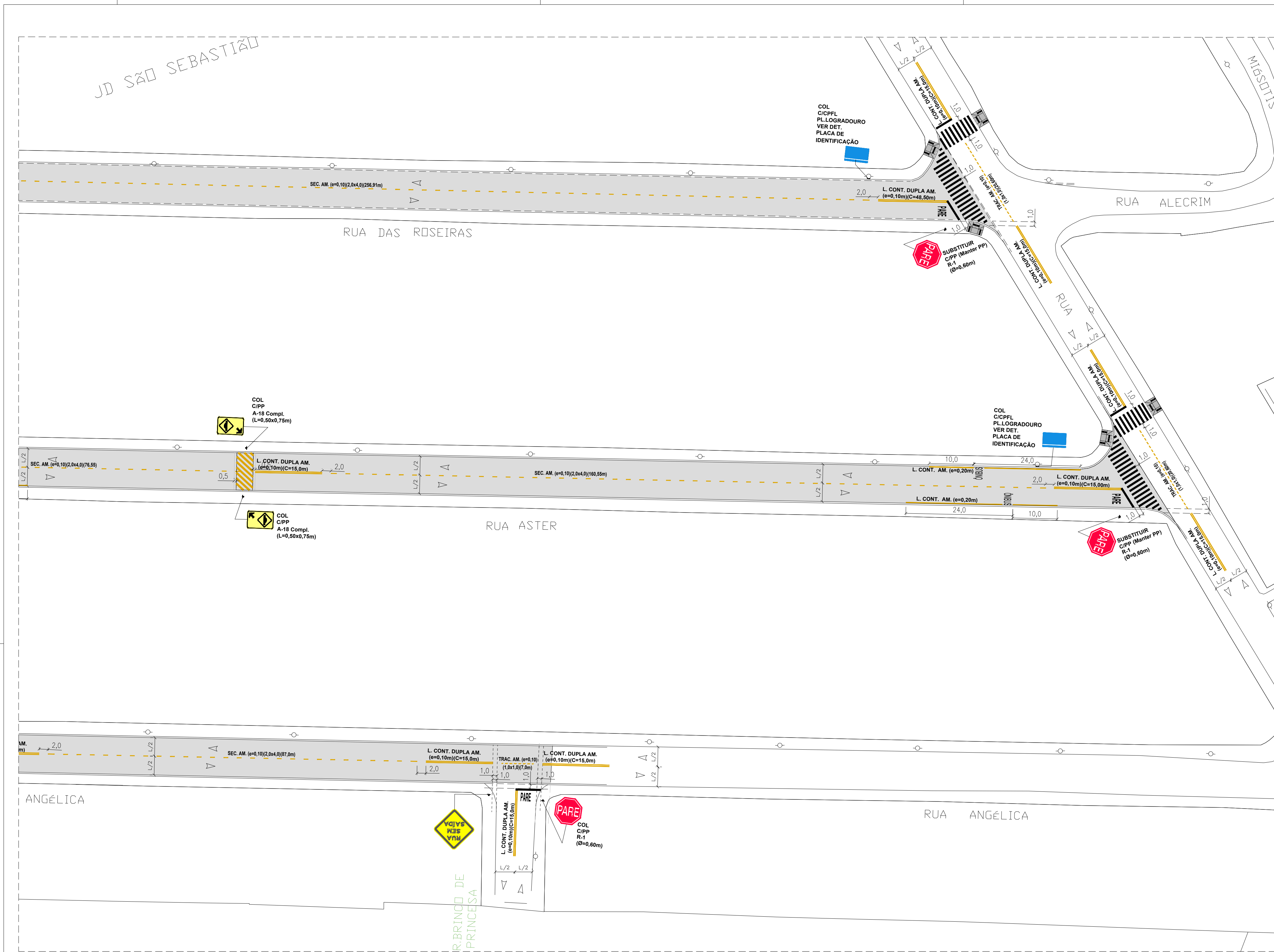
Hortolândia UM PASSO À FRENTE		ADMINISTRAÇÃO JOSE NAZARENO ZEZE GOMES 2021-2024	
COORDENAÇÃO TÉCNICA SÉRGIO MARASCO TORRELLAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS		VISTO	
COORDENAÇÃO TÉCNICA PAULO ANTONIO GUERNO VASQUES - DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS		Assinado de forma digital por GLAYTON FLÁVIO BERIGO:099753106 13 12:46:14 -03'00'	
OBJETO PROJETO DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		LOCAL JARDIM SÃO SEBASTIÃO	
TÍTULO IMPLANTAÇÃO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		AUTOR DO PROJETO ENR GLAYTON FLÁVIO BERGO	
REVISÃO X		REVISÃO X	
INDICAÇÕES X		INDICAÇÕES X	



Arg. Pedro Vasquez
CAJ A23591-0
Pedro Vasquez/Obras

APROVADO





Memória de Cálculo - Sinalização Horizontal			
Tipo	comprimento (m)	coef.	Área (m²)
BR - Iniciação de PARC	20	2,72	59,84
BR - Iniciação de ÔNIBUS	8	2,72	21,76
BR - Bordo esp. 0,2 m	25,6	0,2	5,12
BR - Faixas de Pedestres e Retenção esp. 0,4 m	199,2	0,4	79,68
Total			885,0

Tipo	comprimento (m)	coef.	Área (m²)
AM - Contínua esp. 0,1 m	177,3	0,1	17,73
AM - Bordo esp. 0,2 m	320,9	0,2	64,18
AM - Sec 2 x 4 m esp. 0,1 m	1384,8	0,03333333	46,1433
AM - Trac 1 x 1 m esp. 0,1 m	240,9	0,05	12,045
AM - Lombada e Zebrado esp. 0,4 m	171,1	0,4	68,44
Total			368,498

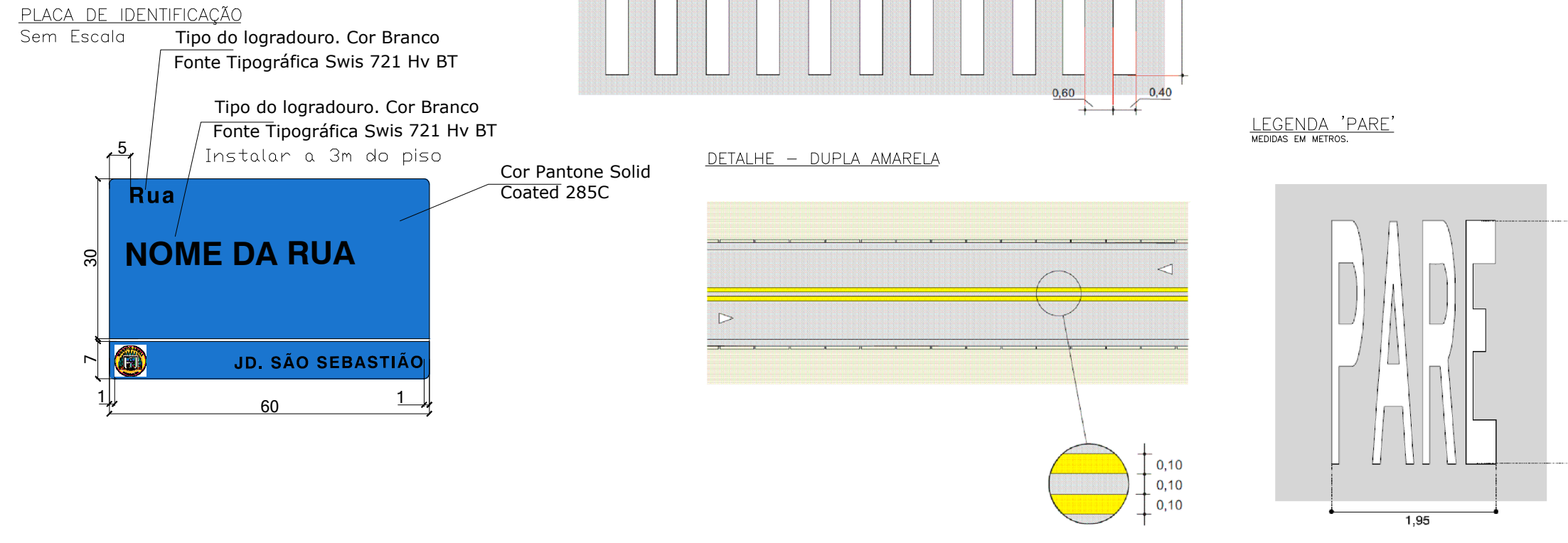
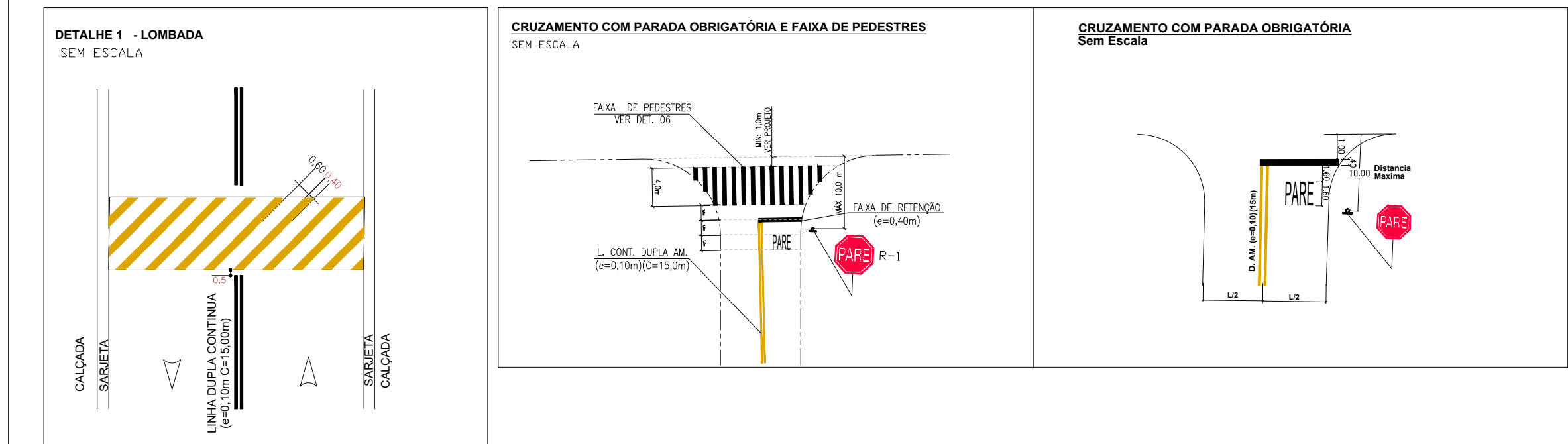
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
TIPO	COR	ÁREA(m²)
Tinta Retroreflectiva e base de resina acrílica com microesferas de Vidro (Metacrílico)	FAIXAS AMARELAS	368,10
	FAIXAS BRANCAS	885,60

SINALIZAÇÃO VERTICAL			
TIPO	DIMENSÃO(m)	QUANT.	ÁREA m²
REGULAMENTAÇÃO R-1	0,60 x 0,60	18	6,48 m²
REGULAMENTAÇÃO R-19	Ø 0,50	1	0,20 m²
ADVERTÊNCIA A-18	0,50 x 0,50	1	0,25 m²
ADVERTÊNCIA A-18 COMP.	L=0,50 x 0,75	8	3,00 m²
RUA SEM SAÍDA A-45	0,50 x 0,50	2	0,50 m²
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	0,38 x 0,60	19	13,11 m²

INFRAESTRUTURA	
TIPO	UNIDADE
POSTE PRÓPRIO	18

RAMPA DE ACESSIBILIDADE: 40 UNID.

APPROVADO
SÉRGIO MARASCO TORRECIALLAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



Hortolândia UM PASSO À FRENTE		ADMINISTRAÇÃO JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES 2021-2024	
COORDENAÇÃO TÉCNICA PAULO ANTONIO GUERINO VASQUES - DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS		VISTO Assinado por forma digital por GLAYTON FLAVIO BERIGO 9975310 613 2023.05.24 12:45:27 -03'00'	
OBJETO PROJETO DE RECAPAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		TÍTULO IMPLANTAÇÃO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	
AUTOR DO PROJETO ENR. GLAYTON FLAVIO BERIGO		CATEGORIA 5069450000	
REVISÃO 1		PROJETO 28027230231128868	
DESCRIÇÃO X		DATA 12 - JUNHO - 2023	
INDICAÇÃO X		FOLHA 06/06	



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____

Concorrência Pública nº 09/2023

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Data da Sessão: 15/01/2024

CNPJ/MF nº _____

Horário: 09h00min

Telefone: _____

e-mail: _____

**Objeto: Contratação de empresa especializada para
Recapeamento das ruas do bairro Jardim São Sebastião do
município de Hortolândia, com fornecimento de materiais,
equipamentos e mão de obra, conforme especificações
constantes no memorial descritivo – Anexo I e seus anexos.**

Hortolândia, de _____ de 2024.

(Assinatura e Nome da Proponente e de seu representante legal)

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:



Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço



ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES – LICITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública nº 09/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Concorrência Pública nº **09/2023**, podendo, inclusive, interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO art. 27, V, Lei nº 8.666/93

Ref. Concorrência Pública nº 09/2023

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

(data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ref. Concorrência Pública nº 09/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Processo Administrativo n.º 50367/2023.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º __/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública n.º 09/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 50367/2023

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de _____, Senhor _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º _____, com Inscrição Estadual registrada sob o n.º _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n.º **50367/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, registrada sob o n.º **09/2023**, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Recapeamento das ruas do bairro Jardim São Sebastião do município de Hortolândia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes**



no memorial descritivo – Anexo I e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2024 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) FICHA 585 – 14.02.15.451.0230.1.010.339039.01.0000000;

b) FICHA 87 – 14.02.15.451.0230.1.010.339039.05.0000000;

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de R\$ (.....).

4.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.2. Conforme disposto no Artigo 66 da Portaria Interministerial 424 alíneas “d” e “j” as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **03 (três) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida dentro do prazo de vigência do contrato, pela **Secretaria Municipal de Obras**.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do parágrafo segundo do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, croquis, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.

6.2.1. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras**, acompanhado do preposto da proponente vencedora.

6.3. Sob pena de suspensão de pagamentos, a empresa vencedora deverá apresentar junto à nota fiscal documentação que comprove a regularidade fiscal e de encargos trabalhistas da empresa;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 STF em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da



prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

6.7. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

6.7.1. Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

6.7.2. Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;

6.7.3. Execução das obras ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

6.7.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.7.5. Na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante à comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

6.8. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.8.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução das obras ou serviços contratados;

6.8.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.8.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);



6.8.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.8.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.8.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.8.7. Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR's pertinentes;

6.8.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução das obras ou serviços contratados.

6.9. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

6.10. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;

b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;

c) execução das obras ou serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;

d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Depois do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.



CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

8.1.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.1.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

8.1.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

8.1.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.1.6. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

10.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;



- 10.3.** fornecer quando solicitados, cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- 10.4.** Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;
- 10.5.** Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 10.6.** Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- 10.8.** Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelas obras ou serviços executados;
- 10.9.** Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- 10.10.** Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's (de acordo com memorial descritivo e normas regulamentadoras vigentes)
- 10.11.** Cumprir as Normas Regulamentadoras (Nrs), pertinentes aos tipos de serviços.
- 10.11.1.** As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de serviço.
- 10.12.** Cumprir as convenções coletivas de trabalho;
- 10.13.** Fornecer, quando solicitado, cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos e serviços contratados.
- 10.14.** Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- 10.15.** Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;
- 10.16.** Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais



trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

10.17. Registrar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP ou outros órgãos, se for o caso, o presente contrato.

10.18. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

10.19. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.20. Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a **Secretaria Municipal de Obras**.

10.21. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

10.22. Cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

10.23. Deverá disponibilizar máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

10.24. Deverá providenciar as instalações necessárias para guarda dos equipamentos que servirão para execução dos serviços licitados;

10.25. Deverá providenciar sinalização e adequado isolamento do local onde serão executados os serviços, bem como.

10.26. Deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.



11.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VIII.

11.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

12.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

12.3. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos



trabalhos.

13.2. CONTRATADA, após o término de cada etapa, deverá solicitar a presença da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a **CONTRATADA** estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.

13.2.1. Caso haja irregularidades, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.

13.3. A **FISCALIZAÇÃO** se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução dos serviços ou parte dele.

13.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 19 do edital e na cláusula décima segunda deste contrato
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” desta cláusula, por mútuo acordo.

14.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover



inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

15.1. Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. Conforme disposto no Artigo 66 da Portaria Interministerial 424 alíneas “d” e “j” as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado).

17.2. Caso seja estritamente necessário, este contrato poderá sofrer acréscimo, desde que custeado pelo tesouro municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TAXAS E IMPOSTOS



18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

19.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recapeamento das ruas do bairro Jardim São Sebastião do município de Hortolândia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo – Anexo I e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- 1.4. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- 1.5. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do



recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto



no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



Processo Administrativo nº **50367/2023**.

AVISO DE ABERTURA

Concorrência Pública n.º 09/2023

O Município de Hortolândia torna pública a abertura da Concorrência **Pública n.º 09/2023 – Edital n.º 220/2023**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para Recapeamento das ruas do bairro Jardim São Sebastião do município de Hortolândia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo/Anexo I e seus anexos.**

Início do Período de Publicidade do Edital: **12/12/2023**

Data da Sessão Pública: **15/01/2024**

Horário da Sessão: **09h00min**

Local: Prefeitura de Hortolândia – Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal